

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1 MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Multiclasses.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido abaixo).
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").
Gestor	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Com exceção de disputas relacionadas a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas ou referentes a este Regulamento e seus Anexos deverão estar obrigatória, exclusiva e definitivamente sujeitas à arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), desde que cada um dos Cotistas, o Administrador, o Gestor, e os demais prestadores de serviço da Classe, conforme o caso, possa solicitar o início de um processo de arbitragem mediante o envio de uma notificação por escrito do processo arbitral às demais partes envolvidas, com cópia para a Câmara. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e conduzido de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara e aplicação complementar das disposições do Código de Processo Civil Brasileiro ("Regulamento de Arbitragem"). O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela parte que solicitou o início do processo arbitral, 01 (um) nomeado pela respectiva contraparte no processo arbitral e o terceiro - que presidirá o Tribunal Arbitral - nomeado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes na arbitragem. Qualquer outra parte chamada ao processo ou corresponsável deverá concordar em aceitar os árbitros já selecionados pelas partes no processo arbitral nos termos deste item. Se o Tribunal Arbitral a ser constituído surgir de processo arbitral multilateral, no qual mais de 02 (duas) partes defendem interesses diferentes, tornando impossível a chamada ao processo de outras partes, os árbitros serão selecionados e nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Em qualquer caso, a ausência de consentimento na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que deverá ocorrer de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória deverá ser empregado, representante ou ex-funcionário ou ex-representante de qualquer das partes ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente associada a elas.

	A arbitragem será realizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. O idioma oficial da arbitragem será o português; o Tribunal Arbitral aplicará as leis da República Federativa do Brasil e não recorrerá às regras de equidade para resolver disputas a ele submetidas. O processo de arbitragem avançará e uma sentença será emitida independentemente da ausência de qualquer das partes, conforme estabelecido no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e obrigatória para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, e as partes da arbitragem se comprometem a cumprir voluntariamente os termos dela, com a renúncia expressa a qualquer forma de recurso, exceto qualquer pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser apresentada a um tribunal competente sobre as partes da arbitragem e seus respectivos bens de modo a ser executada. Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou peritos contratados, respectivamente, para assisti-la. Os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral, ou seja, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos indicados pelo Tribunal Arbitral, serão igualmente compartilhados pelas partes da arbitragem até que o Tribunal Arbitral emita uma sentença definitiva. Uma vez proferida essa sentença, a parte vencida deverá reembolsar todos os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral em que a parte vencedora incorreu, corrigidos monetariamente com base na Taxa DI, proporcionalmente aos dias contados da data em que a parte vencedora incorreu nesses custos, despesas e honorários até a data do efetivo reembolso. Se a sentença for parcialmente favorável a uma das partes, ambas as partes na arbitragem arcarão com os custos, despesas e honorários em que incorreram na proporção de sua perda na disputa, de acordo com a decisão expressa na sentença arbitral. Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e o Agente de Retenção/Cobrança estão plenamente conscientes dos termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem será a única forma de resolução de disputas relacionada a este Regulamento. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outra, se e quando isso for necessário para fins de: (i) executar as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter ordens de execução específica ou liminares de caráter preventivo, temporário ou permanente, tais como a prestação de caução para um processo arbitral iniciado ou em andamento entre as partes da arbitragem e/ou assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; e/ou (iii) apresentar um pedido de execução específica ou outra ordem, sendo certo que, uma vez obtida a execução específica ou outra ordem, o Tribunal Arbitral a ser instituído ou que já esteja instituído, conforme o caso, assumirá a competência plena e exclusiva para decidir sobre toda e qualquer questão, quer relacionada ao processo ou ao mérito, que possa ter dado origem à ordem ou execução específica solicitada, e o respectivo processo será suspenso até que o Tribunal Arbitral profira uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. A propositura de qualquer ação judicial de acordo com este item não resultará em renúncia à arbitragem ou à competência da Câmara.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de novembro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE CONSIGNADO PRIVADO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ Classe Consignado Privado ”)	Anexo I (“ Anexo I ”)
CLASSE INSS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ Classe INSS ”)	Anexo II (“ Anexo II ”)
CLASSE CARTÃO CONSIGNADO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ Classe Cartão Benefício ”)	Anexo III (“ Anexo III ”)
CLASSE FGTS RECEIVABLES DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ Classe FGTS ”)	Anexo IV (“ Anexo IV ”)

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por determinação em Assembleia Geral, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo de cada classe de Cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia(h) agente de retenção e cobrança e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“Cotistas”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“Encargos”), sendo certo que só será realizado o rateio proporcional entre as Classes, na razão de seus respectivos Patrimônios Líquidos, e delas debitadas diretamente, quando não for possível identificar a classe que originou o Encargo. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos e que, alternativamente, não tenham sido aprovadas em Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido), devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.7** A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.4.1** Sem prejuízo do disposto em cada Anexo, para as Classes destinadas a Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito a voto em assembleia de cotistas dispostas no artigo 78 da Resolução CVM 175, conforme disposto no artigo 114 da referida Resolução.
- 4.5** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 5.1** O Fundo e suas Classes serão administrados pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para

praticar todos os atos necessários à administração de cada Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 5.2** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão de cada carteira de ativos das respectivas Classes, na sua respectiva esfera de atuação.
- 5.2.1** Exceto se disposto de forma distinta no Anexo da respectiva Classe, a gestão da Carteira realizada pelo Gestor alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.
- 5.3** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 5.3.1** Exceto se disposto de forma distinta no Anexo de cada Classe, e sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável por validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.
- 5.4** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 5.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome de cada Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos casos permitidos pelo Anexo Normativo II;
 - (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (iv) vender Cotas à prestação;
 - (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

- 5.6** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.
- 5.6.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.
- 5.6.2** O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 5.7** Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

- 5.8** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.
- 5.9** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, exceto se disposto de forma distinta no Anexo da respectiva Classe:
- (i) realizar a liquidação dos direitos creditórios;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
 - (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.
- 5.10** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 5.11** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 5.12** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Auditoria

- 5.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 6 TRIBUTAÇÃO

- 6.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 6.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer

	tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E ÀS CLASSES

- 7.1** O investimento nas Classes está sujeito às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez adquiridos pela respectiva Classe Investida, o que pode acarretar perda patrimonial à referida Classe e aos seus Cotistas.
- 7.2** Sem prejuízo dos riscos específicos ao investimento em cada Classe, conforme os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez por ela adquiridos e descritos nos seus respectivos Anexos, o investimento em fundos de direito creditório está, por essência, sujeito aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou

por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(v) Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Riscos de Mercado:

(vi) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(vii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(viii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ix) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(x) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

(xii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais:

(xiii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xiv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou

coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xvi) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xvii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xviii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xx) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*),

poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

7.3 O Fundo e cada Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 8 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

8.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

8.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Parte Geral do Regulamento

MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 63.953.619/0001-30



Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I**MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CLASSE CONSIGNADO PRIVADO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** As principais características da Classe Consignado Privado (para fins deste Anexo, “Classe”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (“ Prazo de Duração ”)
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Créditos Consignados ”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) “Direitos Creditórios Crédito Consignado”, representados por cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um devedor em favor do endossante (“CCB”) e, consequentemente, os recebíveis decorrente de cada uma das parcelas vincendas, representando um empréstimo consignado concedido pelo endossante ao devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamentos do devedor (“Consignação”), efetuada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no convênio celebrado entre o Endossante e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV e paga na Conta Vinculada do Endossante (“Convênio Consignado Privado”); e/ou (ii) “Direitos Creditórios TVM”, representados por direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários (Direitos Creditórios TVM quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios Consignado Privado, “Direitos Creditórios”) observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Subsidiariamente, a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios poderá estar alocado em: (1) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, com liquidez diária, emitidos por Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e/ou pelo Endossante (“Ativos de Liquidez MT”); e/ou (2) (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT); (iii) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, com liquidez diária, emitidos por (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Caixa Econômica Federal; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.; (f) Banco BTGP Actual S.A.; (g) Banco Sistema S.A. (“Instituições Autorizadas”); (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento

	inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (v) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos de Liquidez” e, quando referido em conjunto com os Ativos de Liquidez MT, os “Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.10 (“Critérios de Elegibilidade”): (a) Quando representados por Direitos Creditórios Consignado Privado: (i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe; (ii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, <i>pro forma</i>, o endosso pretendido, não deverá exceder R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (iii) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis; e (iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham acima de 64 (sessenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de emissão da respectiva CCB. (b) Quando representados por Direitos Creditórios TVM: (i) sejam objeto de subscrição primária; (ii) sejam representados em moeda corrente nacional; (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; e (iv) sejam limitados a 3,00% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30” , respectivamente)
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado,

	Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1** Subsidiariamente, eventuais despesas não previstas neste Capítulo poderão ser arcadas pela Subclasse Sênior, inclusive através da utilização da Reserva de Caixa, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão limitadas a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“**Despesas Adicionais**”):
- (i) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
 - (ii) Despesas com serviços de origemação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
 - (iii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
 - (iv) Despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança; Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (v) Remuneração do Custodiante;
 - (vi) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
 - (vii) Despesas com a assinatura e registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
 - (viii) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, inclusive a contratação e remuneração do distribuidor das Cotas para cada oferta de Cotas da Classe, nos termos de cada contrato de distribuição e honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is) de cada oferta, assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou na entidade de mercado organizado em que as cotas sejam registradas, conforme aplicável;
 - (ix) Taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e
 - (x) Despesas com contratação e remuneração do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco.
- 3.5** Eventuais Encargos que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes. Despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso (“**Contratos de Endosso**”) firmados entre a Classe e a Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, torre A, conjuntos 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-250, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91 (“**Endossante**” ou “**Cedente**”), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

Características dos Direitos Creditórios Consignado Privado

- 4.4 Os Direitos Creditórios Consignado Privado são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedido pelo Endossante a um Devedor por meio da plataforma eletrônica mantida pelo Agente de Retenção/Cobrança e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de crédito consignado (“**Plataforma MT**”) e representado por CCB, devidamente formalizada por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, observada a política de crédito constante do Contrato de Endosso. O Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB seja feito por Consignação.
- 4.5 São documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Consignado Privado (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso segundo os quais o Direito Creditório foi endossado à Classe (“**Documentos Comprobatórios Consignado Privado**” e, quando referido de forma indistinta ou conjunta com os Documentos Comprobatórios TVM, “**Documentos Comprobatórios**”).
- 4.5.1 Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.
- 4.6 São documentos de suporte dos Direitos Creditórios Consignado Privado , (i) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; (ii) comprovante de averbação junto a Dataprev; e (iii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei) (“**Documentos de Suporte**”).
- 4.6.1 Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante, conforme definido no Contrato de Endosso.
- 4.7 A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios Consignado Privado pela Classe deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório Consignado Privado em favor da Classe; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso; e (iii) o registro de cada uma das CCB em Entidade Registradora.
- 4.8 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório Consignado Privado à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas,

garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de exigir a recompra compulsória do respectivo Direito Creditório Consignado Privado, de acordo com os termos do Contrato de Endosso; ou (ii) de vender Direitos Creditórios Consignado Privado ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), em ambos os casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.

- 4.9** Para os Direitos Creditórios TVM, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Direito Creditório TVM objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos ("**Documentos Comprobatórios TVM**").

Crítérios de Elegibilidade

- 4.10** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.
- 4.10.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.10.2** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.
- 4.10.3** Não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios Crédito Consignado.
- 4.11** Além dos Critérios de Elegibilidade acima mencionados, a serem verificados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, o Endossante e o Agente de Retenção/Cobrança declararão, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Endosso, que os Direitos Creditórios Consignado Privado oferecidos à Classe satisfazem as condições de endosso previstas no Contrato de Endosso.

Ativos Financeiros

- 4.12** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
- 4.12.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.13** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111, e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.
- 4.14** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto neste Anexo I e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 4.15** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) A Classe poderá: (a) direta ou indiretamente, ter até **100% (cem por cento)** do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (a) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.
- (ii) No máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto acima;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto acima;
- (iv) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- (v) É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.16 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.17 O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas da Classe até 29 de junho de 2031, constituirão o período de investimento da Classe, durante o qual, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios ("**Período de Investimento**").

4.17.1 Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização das Cotas, observado que (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios dependerá, em qualquer hipótese, de oferta realizada pelo Endossante; e (ii) a destinação dos recursos à Amortização das Cotas será realizada nos termos do item 7.2, observada a ordem de alocação definida no item 8.1 do presente Anexo.

4.17.2 Encerrado o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

4.17.3 Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios após o Período de Investimento, observado o definido no item 8.1, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Ativos Recuperados

4.18 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou

arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

- 4.19** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.20** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.21** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar o Endosso de Direitos Creditórios Crédito Consignado para o Endossante e suas partes relacionadas

- 4.22** Sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Endosso, se for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, condições de endosso ou com as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então o endosso desse Direito Creditório poderá ser objeto de resolução pela Classe. Nessa hipótese, a Classe terá o direito de resolver o endosso desse Direito Creditório, devolvendo-o ao Endossante por valor a ser restituído à Classe. Adicionalmente, se for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com as declarações e garantias prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então a Classe terá o direito de vender esse Direito Creditório ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda). A retrovenda ou a venda, conforme o caso, será realizada de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de recompra compulsória e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.23** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.24** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.25** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes/aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultora ou Agente de Cobrança.
- 4.26** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão/Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes/Endossantes, os Cedentes/Endossantes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.27** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

- 4.28** Sem prejuízo do disposto no item acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.29** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**” e “**Cotas Seniores**”) e a subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada**” e “**Cotas Subordinadas**” – as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, “**Cotas**”). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou

mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, sem prejuízo das condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição, conforme o caso.

- 6.6.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição (**“Chamadas de Capital”**).
- 6.7.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, com exceção de despesas relacionadas à instrumentos de derivativos e/ou Encargos não previstos no âmbito deste regulamento, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.7.2** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 6.7.3** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 6.8** Observado o disposto nos boletins de subscrição, no caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (**“Cotista Inadimplente”**). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar as medidas previstas no Boletim de Subscrição.

Colocação das Cotas

- 6.9** As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 (**“Oferta”**) e/ou poderão ser colocadas de forma privada (**“Colocação Privada”**), bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Anexo e dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.
- 6.10** Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos.

Transferência das Cotas

- 6.11** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 6.12** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

- 6.13** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, incluindo a comprovação da classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.14** As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor, desde que em comum acordo entre Gestor e Cotistas Subordinados em Assembleia Especial de Cotistas (“**Agência Classificadora de Risco**”).

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.
- 7.2** As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização por Regime de Caixa, se houver conforme prevista nos Apêndices; e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão do Gestor; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial de Cotistas, (c) desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária Cotas Subordinadas; e/ou (d) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização Extraordinária**” e, quando referida em conjunto com as Amortizações por Regime de Caixa, “**Amortização**”).
- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação
- 7.5** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 7.7** As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2:
- (i) pagamento dos Encargos;

- (ii) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Caixa, conforme definida abaixo, por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;
- (iii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos de derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Rentabilidade Adicional Sênior, caso aplicável;
- (v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) pagamento do Benchmark Sênior, a critério do Gestor;
- (vii) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, observado que, durante o Período de Investimento, eventual amortização de principal somente poderá ocorrer desde que o prazo transcorrido entre a data da primeira integralização da Classe e a data da respectiva amortização de principal seja superior a *duration* dos Direitos Creditórios, ressalvada a possibilidade de revolvência;
- (viii) durante o Período de Investimento, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I; e
- (ix) após o término do Período de Investimento, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados das Cotas Subordinadas, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I; e
- (x) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8.2 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores (“**Data da 1ª Integralização**”) até o final do Período de Investimento, constituir e manter, exclusivamente a partir dos valores integralizados pelo Cotista Sênior, uma Reserva da Caixa, em montante correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais) corrigido diariamente pela rentabilidade auferida sob o referido montante (“**Reserva de Caixa**”).

8.2.1 A deliberação acerca da utilização dos valores mantidos na Reserva de Caixa dependerá de prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observados o quórum e as demais condições previstas no item (xvii) da cláusula 10.2 abaixo. Encerrado o Período de Investimento, os valores eventualmente remanescentes na Reserva de Caixa poderão ser convertidos em caixa e utilizados em conformidade com a Ordem de Alocação de Recursos indicada acima.

8.3

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas da Classe
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas da de cada Subclasse
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe observado o disposto nos itens 10.5 a 10.8 abaixo
(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(ix) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xi) celebração e alteração de Contrato de Promessa de Endosso e/ou do Contrato de Retenção e Cobrança;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xii) alteração do Contrato de Conta Vinculada;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xiv) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes
(xvii) alterações na disciplina, critérios de constituição, manutenção ou utilização da Reserva de Caixa, bem como deliberação acerca da	Maioria das Cotas de cada Subclasse

utilização dos respectivos valores da Reserva de Caixa, observado o disposto neste Regulamento	
--	--

- 10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.5** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.8** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):
- (i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;
 - (ii) em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) dias úteis consecutivos;
 - (iii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (iv) não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de entregar os Arquivos Dataprev ao Gestor e ao Custodiante dentro do prazo estabelecido neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (v) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Gestor e/o ao Custodiante, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido endossados à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor e/ou Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (vi) não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento ou no Contrato de Serviços MT, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

- (vii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (viii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
 - (ix) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou
 - (x) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento;
 - (xi) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Endossante, judicial ou administrativamente
 - (xii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, incluindo o Convênio Consignado Privado, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, observado, caso aplicável, os prazos de cura dispostos no Contrato de Endosso;
 - (xiii) no caso de o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antisociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes; e
 - (xiv) caso o cotista das Cotas Subordinadas deixe de ser titular das Cotas Subordinadas durante todo prazo de duração da Classe;
 - (xv) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, nos termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices e Suplementos, não sanados em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;
 - (xvi) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e no respectivo Apêndice.
- 11.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação,

hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.4.2** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.
- 11.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.5.1** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 11.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.6.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.
- 11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 11.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8** O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto (“**Depositário**”), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido

atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.1 Sem prejuízo das atribuições previstas na Parte Geral deste Regulamento, são atribuições do Custodiante, observado o disposto na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora;
- (ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta de Cobrança da Classe ou transferidos da Conta Vinculada;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- (v) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança da Classe;
- (vi) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte representativos dos Direitos Creditórios e seu endosso à Classe sejam tratadas tempestivamente.

12.2 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.2.1 Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

12.2.2 O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito

12.3 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados e expressiva diversificação de devedores e do Endossante, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos

Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 7 deste Regulamento.

- 12.4** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 12.5** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios

- 12.6** A Classe contratou a **Tudo Serviços S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 303, Lojas 02, 03, 04, 05, 06 e 19, Meireles, CEP 60.170-265, inscrita no CNPJ sob o nº 27.852.506/0001-85, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento, no “Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe (“**Contrato de Serviços MT**”) e no Contrato de Endosso, consistirão no monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável (“**Agente de Retenção/Cobrança**”):

- (i) caso aplicável, atuar na retenção (defesa) de operações de empréstimo consignado cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo consignado por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Endossante ou pelo Custodiante ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, a avaliação das ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, restando a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais;
- (ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor, auxiliar o Endossante com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso) em relação ao respectivo Direito Creditório;
- (iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo de Parceria;
- (iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) auxiliar o Endossante na correção de qualquer irregularidade relevante identificada com relação à origem dos Direitos Creditórios;
- (vi) realizar a renegociação junto aos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos e, caso aplicável, celebrar aditamento à CCB para refletir os novos termos, decorrentes da renegociação

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas
-----------------------	--

	Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Gestão”). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Performance	Não será devido pelas Classes o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Máxima de Custódia”).
Taxa Máxima de Distribuição	Não será cobrada Taxa de Distribuição.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos na Parte Geral deste Regulamento e no **Complemento I ao Anexo I**. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.3 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler os fatores de risco descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I antes da subscrição de Cotas.

15.4 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

16.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) para fins de amortização e resgate seu Valor Unitário será calculado com base no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, **(a)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, a variação positiva do CDI acrescida de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, **(b)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Ativos de Liquidez e/ou Direitos Creditórios TVM, a variação positiva do CDI.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

1.5. Rentabilidade Adicional Sênior. Adicionalmente ao Benchmark Sênior, as Cotas Seniores efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Seniores ("**Rentabilidade Adicional Sênior**"), a ser paga a cada Cotista Sênior, em uma única parcela, em até 40 (quarenta) dias corridos após a integralização das respectivas Cotas Seniores, sendo automaticamente ajustada em caso de alteração da alíquota ou da forma de incidência do IOF, e deixando de ser devida na hipótese de sua extinção.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de

emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1% (um por cento) (“Índice de Subordinação Sênior”).

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado excesso do Índice de Subordinação Alvo (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (a) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (b) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (c) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (d) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (e) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

5.1. Durante o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização trimestral do saldo do Benchmark Sênior a ser realizada no 5º Dia Útil do mês (“**Amortização de Benchmark das Cotas Seniores**” e “**Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores**”, respectivamente).

5.2. Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização Programada de Cotas Seniores referente ao saldo do Benchmark Sênior ainda não amortizado e ao do saldo do seu Valor Unitário, conforme aplicável, a ser realizada em cada Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores (“**Amortização de Principal das Cotas Seniores**” em quando referida em conjunto com uma Amortização de Benchmark das Cotas Seniores, uma “**Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores**” e, quando referida indistintamente ou em conjunto com a Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas, as “**Amortizações por Regime de Caixa**”), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.3. O Gestor poderá realizar Amortizações Extraordinária de Cotas Seniores, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 8.1 do Anexo.

Apêndice de Cotas Subordinadas

CLASSE CONSIGNADO PRIVADO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas r, desde que deliberado em Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador, o Gestor e o Agente de Retenção e Cobrança entendam que o valor e/ou o critério referidos acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 acimado Anexo acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação

4.1. Verificado que o Índice de Subordinação Alvo é atendido, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior à 10,00% (dez por cento) (“Índice de Subordinação Alvo”), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite excedente ao Índice de Subordinação Alvo – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas

5.1. Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, as Cotas Subordinadas farão jus à Amortização [trimestral] do saldo do seu Valor Unitário, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês ("**Amortização por Regime de Caixa Cotas Subordinadas**" e "**Data de Amortização Programada de Cotas Subordinadas**", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Classe.

5.2. Durante o Período de Investimento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas desde que observado o Índice de Subordinação Alvo, nos termos do item 4.1 acima.

6. Negociação das Cotas

6.1.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior.

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE CONSIGNADO PRIVADO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Risco de Crédito

- (i) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe serão descontados pela Dataprev da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.
- (ii) **Risco do Empregador** se tornar insolvente: o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá ficar inadimplente e, conseqüentemente, não haverá repasse à Classe do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.
- (iii) **Risco do Empregador não efetuar o desconto em folha:** o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração e do desconto na respectiva folha de pagamento do Devedor. Na hipótese do Empregador deixar de realizar a Escrituração ou os descontos na folha de pagamento, não haverá repasse de recursos à Classe, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- (iv) **Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador:** caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, não obstante a possibilidade do Agente de Retenção/Cobrança realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional para que a CCB seja aditada e/ou seja realizado o Processo de Reinicialização. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos Operacionais

- (i) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Gestor poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Gestor, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.
- (ii) **Risco operacional da Dataprev e da CEF:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pela Dataprev e pela CEF, conforme aplicável. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a Dataprev e/ou a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

- (iii) **Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe:** as informações para conciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os empregados cujas folhas de pagamento serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pela CEF ao Endossante, que efetuará a conciliação e, posteriormente, enviará as informações ao Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.
- (iv) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto na folha de pagamento do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela Dataprev, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.
- (v) **Risco operacional do Contrato:** o desconto na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio Consignado Privado. As partes do Convênio Consignado Privado devem seguir certas regras para manter o Convênio Consignado Privado, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Consignado Privado. No caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Consignado Privado é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

Riscos de Originação e do Originador

- (i) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo 14 sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto à CEF.
- (ii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos

Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Outros Riscos

- (i) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as condições de endosso e declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas condições de endosso, declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Gestor verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e as condições de endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Elegibilidade e das condições de endosso, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegida de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.
- (ii) **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso:** o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Retenção/ Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.
- (iii) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.
- (iv) **Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar:** a Classe pode estar sujeita a riscos, além do controle do Administrador, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.
- (v) **Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe:** os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são

mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

- (vi) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

Complemento II

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Gestor, conforme definido nos itens conforme definido nos itens 11.16 e 11.17 do Anexo I.
2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo:

X0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

- iii. verificação digital dos Documentos Comprobatórios;
4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - a. os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - b. a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *

ANEXO II**MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CLASSE INSS DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da Classe INSS (para fins deste Anexo, “Classe”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Créditos Consignados ”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) “Direitos Creditórios MT”, representados por cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um devedor em favor do endossante (“CCB”) representando um empréstimo consignado concedido pelo endossante ao devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de benefícios do devedor (“Consignação”), efetuada pelo INSS e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no convênio celebrado entre o Endossante, o INSS e a Dataprev (“Convênio INSS”); e/ou (ii) “Direitos Creditórios TVM”, representados por direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários (Direitos Creditórios TVM quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios MT, “Direitos Creditórios”) observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Subsidiariamente, a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios poderá estar alocada em (1) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, com liquidez diária, emitidos por Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e/ou pelo Endossante (“Ativos de Liquidez MT”); e/ou (2) (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT); (iii) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, emitidos por (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Caixa Econômica Federal; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.; (f) Banco BTG Pactual S.A.; (g) Banco Sistema S.A.; (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (v) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos

	geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos de Liquidez” e, quando referido em conjunto com os Ativos de Liquidez MT, os “Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.10 (“Critérios de Elegibilidade”): (a) Quando representados por Direitos Creditórios MT: (i) a data de vencimento final dos Direitos Creditórios MT deverá observar o prazo máximo estabelecido pela regulamentação vigente do INSS, a contar da data de emissão da respectiva CCB referente a tal Direito Creditório MT, e não exceder o prazo de duração mais longo das Cotas Seniores; (ii) o saldo dos Direitos Creditórios MT devidos por um mesmo Devedor à Classe, considerando pro forma a aquisição pretendida, não poderá exceder (1) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Devedores com idade maior do que 61 (sessenta e um) anos; e (2) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para Devedores com idade de até 61 (sessenta e um) anos; (iii) os Direitos Creditórios MT que se pretenda adquirir não poderão: (1) estar inadimplentes, na respectiva Data de Aquisição; (2) ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios MT que tenham sido adquiridos pela Classe; (iv) os Devedores deverão ser beneficiários do INSS (1) por aposentadoria por idade e ter até 81 (oitenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios MT; (2) por aposentadoria por tempo de contribuição e ter até 81 (oitenta e um), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios MT; (3) por pensão por morte e ter até 81 (oitenta e um), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios MT; (4) por aposentadoria por invalidez e ter até 81 (oitenta e um), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade; (5) ou por BPC-LOAS e ter até 81 (oitenta e um), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios MT; (v) os Direitos Creditórios MT devidos por Devedores beneficiários do INSS por aposentadoria por invalidez ou BPC-LOAS não poderão representar, considerando pro forma a aquisição pretendida, mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (vi) segundo o valor de face dos Direitos Creditórios MT, desconsiderando-se eventuais provisões para perdas constituídas pelo Administrador, considerada pro forma cada aquisição de Direitos Creditórios MT pretendida: (i) até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios MT devidos por Devedores que tenham até 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive,

	na Data de Aquisição de Direitos Creditórios MT; (ii) até 50% (cinquenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios MT devidos por Devedores que tenham 61 (sessenta e um) anos ou mais, na Data de Aquisição de Direitos Creditórios MT; (iii) até 30% (trinta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios MT devidos por Devedores que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, na Data de Aquisição de Direitos Creditórios MT; e (iv) até 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios MT devidos por Devedores que tenham 69 (sessenta e nove) anos ou mais, na Data de Aquisição de Direitos Creditórios MT. (b) Quando representados por Direitos Creditórios TVM: (i) sejam objeto de subscrição primária; (ii) sejam representados em moeda corrente nacional; (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; e (i) sejam limitados a 3,00% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Condições de Endosso	Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios MT com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão ("Condições de Endosso MT"): (i) os Direitos Creditórios MT deverão consistir em CCB, emitidas eletronicamente por um beneficiário do INSS que tenha tomado um empréstimo consignado ("Devedor") com a Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, conjuntos 804, Santa Luiza, CEP 29.045-402, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91 ("Endossante MT"), representativas de parcelas vincendas de empréstimos consignados, com taxa de juros prefixada, cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev; (ii) os Devedores beneficiários do INSS por aposentadoria por invalidez deverão ter (1) entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na data de emissão da respectiva CCB, desde que o Devedor tenha mais de 15 (quinze) anos de benefício concedido pelo INSS na data de emissão da respectiva CCB; ou (2) entre 60 (sessenta) anos e 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios MT; (iii) os Direitos Creditórios MT (1) deverão se encontrar devidamente

	averbados na Dataprev e (2) o respectivo empréstimo consignado deverá ter sido efetivamente desembolsado pelo Endossante na conta do respectivo Devedor, conforme identificada na respectiva CCB; (iv) a CCB, referente ao respectivo Direito Creditório MT, não deverá apresentar pendências de processamento, averbação ou registro no âmbito do sistema do Dataprev; (v) os Direitos Creditórios MT não deverão estar, parcial ou totalmente, sob questionamento ou discussão judicial de que seja parte o respectivo Endossante e/ou o Agente de Retenção e Cobrança; (vi) no máximo 6 (seis) parcelas das CCB poderão estar pagas pelo respectivo Devedor; e (vii) os Direitos Creditórios MT adquiridos pela Classe não poderão ter taxa de juros superior à taxa máxima permitida pelo Convênio INSS e pela legislação e regulamentação aplicáveis, na data de emissão das respectivas CCB. Será verificada (a) pelo Agente de Retenção e Cobrança, as Condição de Endosso disposta itens (i), (ii) e (vii) acima; e (b) pelo respectivo Endossante, as Condições de Endosso dispostas nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) acima.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Investidores Profissionais " e " Resolução CVM 30 ", respectivamente)
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente

	de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão limitadas a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“**Despesas Adicionais**”):
- (i) Despesas com registro de Direitos Creditórios; e
 - (ii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
 - (iii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro; e

- (iv) Despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança;
- (v) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
- (vi) Remuneração do Custodiante;
- (vii) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
- (viii) Despesas com a assinatura e registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (ix) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, inclusive a contratação e remuneração do distribuidor das Cotas para cada oferta de Cotas da Classe, nos termos de cada contrato de distribuição e honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is) de cada oferta, assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou na entidade de mercado organizado em que as cotas sejam registradas, conforme aplicável;
- (x) Taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e
- (xi) Despesas com contratação e remuneração do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco.

3.5 Eventuais Encargos que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes. Despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Formalização dos Direitos Creditórios

- 4.3** Para os Direitos Creditórios MT, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos comprobatórios (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório MT em favor da Classe; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso (os quais, para fins de esclarecimento, serão levados a registro junto aos cartórios de registros de títulos e documentos (“**CRTD**”) competentes, a exclusivo critério do Gestor, em casos excepcionais em que tal registro possa ser considerado necessário para fins de eficácia das respectivas cessões perante terceiros, tendo em vista a transmissão das CCB mediante endosso em preto, nos termos deste Anexo II e da legislação aplicável); e (iii) o registro de cada um desses endossos na Registradora, conforme aplicável (“**Documentos Comprobatórios MT**” e, quando referido de forma indistinta ou conjunta com os Documentos Comprobatórios TVM, os “**Documentos Comprobatórios**”).

- 4.3.1** Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório MT à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante MT, da plena titularidade desse Direito Creditório MT, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de resolver um endosso de Direitos Creditórios MT (e, assim, ter o direito de vender

(devolver) os respectivos Direitos Creditórios MT ao Endossante MT) ou (ii) de vender Direitos Creditórios MT ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), em ambos casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.

4.3.2 O Endossante MT celebrou o Convênio INSS para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs possa ser feito por Consignação.

4.4 Para os Direitos Creditórios TVM, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Direito Creditório TVM objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos ("**Documentos Comprobatórios TVM**").

Critérios de Elegibilidade

4.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.

4.5.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.5.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

4.5.3 Não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios Crédito Consignado.

4.6 Para fins de verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item (i) acima, o Gestor deverá ser comunicado pelo respectivo Endossante sobre quaisquer alterações de prazos máximos previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Aquisição de Direitos Creditórios MT, sendo certo que, caso haja alguma alteração em tais prazos máximos previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis sem que seja realizada a comunicação aqui prevista, o Gestor deverá considerar (a) o prazo previsto neste Regulamento ou (b) o prazo previsto na última comunicação recebida pelo respectivo Endossante, não podendo, em qualquer caso, o Gestor ser responsabilizado pela verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item (i) acima considerando prazos máximos diferentes daqueles previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis na Data de Oferta de Direitos Creditórios MT, caso não seja observado o disposto no presente item.

4.6.1 Na respectiva Data de Aquisição, na forma acordada nos termos do respectivo Contrato de Endosso, (a) o Endossante encaminhará ao Gestor (1) a CCB relativa ao respectivo Direito Creditório MT devidamente formalizada pelo respectivo Devedor e endossada à Classe e (2) o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta indicada por esse Devedor na respectiva CCB; e (b) o Agente de Retenção e Cobrança encaminhará ao Gestor e ao Custodiante as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, inclusive, mas não exclusivamente, o arquivo eletrônico da biometria facial capturada e os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis).

4.6.2 Todos os Documentos Comprobatórios MT deverão ser disponibilizados pelo Endossante MT e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor na data de aquisição do respectivo Direito Creditório MT pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

4.6.3 Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante MT e/ou pelo Agente de

Retenção/Cobrança ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório MT pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

- 4.6.4** O Gestor deverá preparar e enviar ao Administrador e aos Cotistas, em cada Dia Útil, até as 16:00 (horário de Brasília), um relatório evidenciando (i) a conformidade dos Direitos Creditórios contidos em cada a lista dos Direitos Creditórios MT adquiridos pela Classe, conforme preparada pelo Gestor e anexada a cada Termo de Endosso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso ("**Arquivo de Financiamento**") com cada Critério de Elegibilidade, e (ii) a não conformidade de quaisquer Direitos Creditórios MT apresentados no Banco de Dados de Originação com quaisquer dos Critérios de Elegibilidade MT ("**Relatório de Verificação de Elegibilidade**"), ser preparado de acordo com o modelo constante do Complemento 2 deste Anexo II.
- 4.6.5** O Gestor e o Custodiante deverão manter à disposição do Administrador documentos e informações de suporte para validação dos Direitos Creditórios MT no âmbito do Relatório de Verificação de Elegibilidade, podendo o Administrador, a qualquer tempo, solicitar que o Gestor e o Custodiante apresentem qualquer desses documentos ao Administrador e a qualquer Cotista que o solicitar; tais documentos e informações deverão ser disponibilizadas pelo Gestor e pelo Custodiante ao Administrador e aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação.
- 4.6.6** Além dos Critérios de Elegibilidade MT acima mencionados, a serem verificados pelo Gestor, mediante a inclusão de cada Direito Creditório MT no Banco de Dados de Originação, bem como da aposição de endosso eletrônico em preto em cada CCB e da assinatura de cada Termo de Endosso, o Endossante MT e o Agente de Retenção/Cobrança declarará expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que os Direitos Creditórios MT incluídos no Banco de Dados de Originação e listados no Termo de Endosso, na respectiva data de inclusão e data do Termo de Endosso, observam integralmente as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios MT, conforme previsto no Contrato de Endosso, exceto se de outra forma estiver expressamente indicado no Banco de Dados de Originação com relação a quaisquer Direitos Creditórios MT, no momento da inclusão.
- 4.6.7** Para fins deste Anexo, "**Banco de Dados de Originação**" é a plataforma de integração eletrônica disponível através de integração sistêmica por meio de API ao Agente de Retenção/Cobrança, Administrador, Gestor e Custodiante, na qual o Agente de Retenção/Cobrança informou a origem de cada CCB originada pelo Endossante MT através da plataforma eletrônica mantida pelo Agente de Retenção/Cobrança e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de crédito consignado ("**Plataforma MT**"), juntamente com todas as informações de identificação e documentos de integração correspondentes a cada respectivo Devedor, indicando, adicionalmente, (i) os Direitos Creditórios que atendem integralmente as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, conforme verificado pelo Endossante MT e o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e, (ii) para aqueles que não atenderem pelo menos uma dessas declarações e garantias, as respectivas declarações e garantias que não serão observadas;
- 4.6.8** Caso um Direito Creditório MT cedido à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade MT e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório, MT conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante MT, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios MT; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório MT cedido à Classe não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade MT acima previstos, ou com as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios MT, conforme previsto no Contrato de Endosso, na respectiva data do endosso, então, (i) o endosso desse Direito Creditório MT poderá ser objeto de resolução pela Classe (e a Classe terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório MT ao Endossante MT por valor a ser restituído à Classe), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Endossante MT, ou (ii) a Classe poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios MT ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de endosso e opção de venda detalhados

no Contrato de Endosso.

4.6.9 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade MT, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios MT integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.6.10 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório MT à Classe deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento do endosso do respectivo Direito Creditório MT, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

Ativos Financeiros

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.7.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111, e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.

4.9 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto neste Anexo I e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.10 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até **100% (cem por cento)** do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.
- (ii) No máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto acima;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto acima;
- (iv) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- (v) É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.11 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.12 O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas da Classe até 29 de junho de 2031,

constituirão o período de investimento da Classe, durante o qual, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios (“**Período de Investimento**”).

- 4.12.1** Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização das Cotas, observado que (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios dependerá, em qualquer hipótese, de oferta realizada pelo Endossante; e (ii) na ausência de tal oferta, a destinação dos recursos à Amortização das Cotas será realizada nos termos do item 7.2, observada a ordem de alocação definida no item 8.1. do presente Anexo.
- 4.12.2** Encerrado o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.
- 4.12.3** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios após o Período de Investimento, observado o definido no item 8.1, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Ativos Recuperados

- 4.13** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos (“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 4.14** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.15** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.16** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar o Endosso de Direitos Creditórios Crédito Consignado para o Endossante e suas partes relacionadas

- 4.17** Sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Endosso, com relação aos Direitos Creditórios MT, a Classe poderá ter o direito de vender Direitos Creditórios MT ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de endosso e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.
- 4.18** Com relação aos Direitos Creditórios TVM, considerando que não há endossantes, endossantes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios TVM, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe transfira os Direitos Creditórios TVM novamente aos respectivos cedentes ou endossantes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.19** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.20** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.21** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes/aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultora ou Agente de Cobrança.
- 4.22** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão/Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes/Endossantes, Os Cedentes/Endossantes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.23** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.24** Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.25** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**” e “**Cotas Seniores**”) e a subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada**” e “**Cotas Subordinadas**” – as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, “**Cotas**”). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS*Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas*

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, sem prejuízo das condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição, conforme o caso.
- 6.6.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feito de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição (“**Chamadas de Capital**”).
- 6.8.1.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, com exceção de despesas relacionadas à instrumentos de derivativos e/ou Encargos não previstos no âmbito deste Regulamento, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.8.2.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco)

Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.8.3. O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.8 Observado o disposto nos boletins de subscrição, no caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar as medidas previstas no Boletim de Subscrição.

Colocação das Cotas

6.9 As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 ("**Oferta**") e/ou poderão ser colocadas de forma privada ("**Colocação Privada**"), bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Anexo e dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

6.10 Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos.

Transferência das Cotas

6.11 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

6.12 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.13 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, incluindo a comprovação da classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

Classificação de Risco das Cotas

6.14 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor, desde que em comum acordo entre Gestor e Cotistas Subordinados em Assembleia Especial de Cotistas ("**Agência Classificadora de Risco**").

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

7.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização por Regime de Caixa, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial de Cotistas; (c) desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária Cotas Subordinadas; e/ou (d) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ("**Amortização Extraordinária**") e, quando referida em conjunto com as Amortizações por Regime de Caixa, "**Amortização**").

- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação
- 7.5** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 7.7** As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos de derivativos, conforme aplicável;
 - (iii) pagamento da Rentabilidade Adicional Sênior, caso aplicável;
 - (iv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, observando-se a Política de Investimentos;
 - (v) pagamento do Benchmark Sênior, a critério do Gestor;
 - (vi) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, observado que, durante o Período de Investimento, eventual amortização de principal somente poderá ocorrer desde que o prazo transcorrido entre a data da primeira integralização da Classe e a data da respectiva amortização de principal seja superior a *duration* dos Direitos Creditórios, ressalvada a possibilidade de revolvência;
 - (vii) durante o Período de Investimento, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo II;
 - (viii) após o término do Período de Investimento, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados das Cotas Subordinadas, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I; e

- (ix) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço **www.btgpactual.com**.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe observado o disposto nos itens 10.5 a 10.8 abaixo
(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse

(ix) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xi) celebração e alteração de Contrato de Promessa de Endosso e/ou do Contrato de Retenção e Cobrança;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xii) alteração do Contrato de Conta Vinculada;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xiv) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

- 10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.5** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.8** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):
- (i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante ou do Agente da Conta Vinculada;
 - (ii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (iii) não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de entregar os Arquivos Dataprev ao Gestor dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente

- sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Gestor e/ou ao Custodiante, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor e/ou Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (v) não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento ou no Contrato de Serviços MT, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (vi) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (vii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
 - (viii) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou
 - (ix) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento;
 - (x) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente;
 - (xi) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados por um Endossante ou pelo Agente da Conta Vinculada, incluindo o Convênio INSS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, observado, caso aplicável, os prazos de cura dispostos no Contrato de Endosso;
 - (xii) no caso de o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores dos Endossantes ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes.

- 11.1.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 acima e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 acima.
- 11.1.3** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.
- 11.1.4** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, acima.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de

Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 acima.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 acima.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 acima.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos

Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto (“**Depositário**”), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.1 Sem prejuízo das atribuições previstas na Parte Geral deste Regulamento, são atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Registradora, conforme aplicável;
- (ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta de Movimentação da Classe ou (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta de Movimentação da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- (v) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada para remessa para a Conta de Movimentação da Classe, cumprindo de maneira diligente e rigorosa os procedimentos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada;
- (vi) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos pelo INSS para o Endossante MT, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe;
- (vii) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte representativos dos Direitos Creditórios e seu endosso

à Classe sejam tratadas tempestivamente.

- 11.2** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, endossante, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 11.2.1** Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.
- 11.2.2** O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.
- 11.3** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Endossantes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios MT por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 8 deste Regulamento.
- 11.4** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 11.5** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios MT

- 11.6** A Classe contratou a **Tudo Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Senador Virgulo Távora, 303, Lojas 02, 03, 04, 05, 06 e 19, Meireles, CEP 60.170-265, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT e no Contrato de Endosso, consistirão no pelo monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios MT Inadimplidos, observado o disposto neste Anexo II e na regulamentação aplicável:
- (i) visando mitigar o Risco de Competição, conforme descrito no Complemento 1 deste Anexo, atuar na retenção (defesa) de operações de empréstimo consignado cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo consignado por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Endossante ou pelo Custodiante ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, restando a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais; (b) contatar Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCB objeto das referidas propostas de portabilidade, sempre em conformidade com um Manual de Defesa de Carteira; e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito sobre tais Devedores, conforme seja necessário para viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados;
 - (ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório MT devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor que impeça o INSS/Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, auxiliar o Endossante com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso) em relação ao respectivo Direito Creditório MT;

- (iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios MT, em conformidade com o Acordo Operacional; e
- (iv) cobrança dos Direitos Creditórios MT Inadimplidos, exclusivamente com o consentimento expresso da Assembleia de Cotistas, e de acordo com as instruções estabelecidas na respectiva deliberação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Gestão”). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Performance	Não será devido pelas Classes o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Máxima de Custódia”).
Taxa Máxima de Distribuição	Não será cobrada Taxa de Distribuição.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.

CAPÍTULO 14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, **aos riscos descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I**. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler os fatores de risco descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I antes da subscrição de Cotas.**
- 15.4** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) para fins de amortização e resgate seu Valor Unitário será calculado com base no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, **(a)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios MT e/ou Ativos de Liquidez MT, a variação positiva do CDI acrescida de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, **(b)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Ativos de Liquidez e/ou Direitos Creditórios TVM, a variação positiva do CDI.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

1.5. Rentabilidade Adicional Sênior. Adicionalmente ao Benchmark Sênior, as Cotas Seniores efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Seniores ("**Rentabilidade Adicional Sênior**"), a ser paga a cada Cotista Sênior, em uma única parcela, em até 40 (quarenta) dias corridos após a integralização das respectivas Cotas Seniores, sendo automaticamente ajustada em caso de alteração da alíquota ou da forma de incidência do IOF, e deixando de ser devida na hipótese de sua extinção.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de

emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1% (um por cento) (“Índice de Subordinação Sênior”).

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado excesso do Índice de Subordinação Alvo (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(a)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; **(b)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(c)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(d)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(e)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

5.1. Durante o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização trimestral do saldo do Benchmark Sênior a ser realizada no 5º Dia Útil do mês (“Amortização de Benchmark das Cotas Seniores” e “Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores”, respectivamente).

5.2. Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização Programada de Cotas Seniores referente ao saldo do Benchmark Sênior ainda não amortizado e ao do saldo do seu Valor Unitário, conforme aplicável, a ser realizada em cada Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores (“Amortização de Principal das Cotas Seniores” e, quando referida em conjunto com uma Amortização de Benchmark das Cotas Seniores, uma “Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores” e, quando referida indistintamente ou em conjunto com a Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas, as “Amortizações por Regime de Caixa”), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.3. O Gestor poderá realizar Amortizações Extraordinária de Cotas Seniores, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 8.1 do Anexo.

Apêndice de Cotas Subordinadas

CLASSE INSS RECEIVABLES DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas desde que deliberado em Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador o Gestor e o Agente de Retenção e Cobrança entendam que o valor e/ou o critério referidos acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação

4.1. Verificado que o Índice de Subordinação Alvo é atendido, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior à 5,00% (cinco por cento) (“Índice de Subordinação Alvo”), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o excedente ao Índice de Subordinação Alvo – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores– desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas

- 5.1.** Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, as Cotas Subordinadas farão jus à Amortização trimestral do saldo do seu Valor Unitário, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês (“**Amortização por Regime de Caixa Cotas Subordinadas**” e “**Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas**”, respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Classe.
- 5.2.** Durante o Período de Investimento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas desde que observado o Índice de Subordinação Alvo, nos termos do item 4.1 acima.

6. Negociação das Cotas

- 6.1.1.** As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior.

Complemento I

(Ao Anexo II)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE INSS RECEIVABLES DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Riscos de Crédito:

- (i) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.
- (ii) **Risco de Competição:** o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes da Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório na carteira da Classe, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Retenção/Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório da Classe, referido Direito Creditório pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma da Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.
- (iii) **Risco de concentração em um único Endossante:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe podem ser de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios.

Riscos Operacionais

- (i) **Risco de fungibilidade:** a estrutura da Classe não prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de qualquer outra forma que não seja por depósitos na Conta Vinculada, feitos diretamente pelo INSS. Entretanto, nos casos de Pagamento Antecipado, devido às limitações do sistema INSS e/ou do Endossante, os recursos oriundos do Pagamento Antecipado serão depositados diretamente em outras contas do Endossante que não a Conta Vinculada, e o Endossante será obrigado a transferir esses recursos para a Classe dentro de 02 (dois) Dias Úteis do recebimento deles, de acordo com a obrigação assumida no Contrato de Endosso. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto as classes não forem transferidas para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.
- (ii) **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento,

pela Classe, de suas metas definidas neste Anexo I e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

- (iii) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Gestor poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Gestor, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.
- (iv) **Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor:** durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- (v) **Risco operacional do INSS:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- (vi) **Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe:** as informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo INSS/Dataprev ao Endossante, que imediatamente enviará essas informações ao Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Movimentação da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.
- (vii) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.
- (viii) **Risco operacional do Contrato:** o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio INSS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

Riscos do Originador e da Originação

- (i) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactado também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pelo INSS foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.
- (ii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Outros Riscos

- (i) **Risco de registro dos Termos de Endosso:** para que o Contrato de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Endossante), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade do endosso dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Endossante em endossar as CCB à Classe poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.
- (ii) **Risco de bloqueio da Conta de Movimentação da Classe:** os recursos provenientes dos ativos da Cartera da Classe serão direcionados para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde a Conta de Movimentação da Classe é mantida, os fundos nela depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.
- (iii) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

Complemento II

(Ao Anexo II)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

5. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Gestor, conforme definido nos itens conforme definido nos itens 11.16 e 11.17 do Anexo I.
6. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
7. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - iv. obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - v. seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo:

X0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

- vi. verificação digital dos Documentos Comprobatórios;
8. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - a. os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - b. a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *

ANEXO III**MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CLASSE CARTÃO BENEFÍCIO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** As principais características da Classe Cartão Benefício (referida neste anexo apenas como “Classe”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (“ Prazo de Duração ”)
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Crédito Consignado ”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) “Direitos Creditórios Cartão Benefício”, representados por cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um devedor em favor do endossante (“CCB”) representando operações realizadas mediante a utilização de cartão de benefícios por meio do qual os devedores efetuam saques e transferências via Pix e pagam parte de suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento (“Cartão Benefício”) ou do cartão por meio do qual os devedores efetuam saques e transferências via Pix e pagam parte de suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento (“Cartão de Crédito Consignado”), (ii) notas comerciais emitida pelo Endossante nos termos da Lei nº 14.195 e da Lei nº 6.385 (“Nota Comercial” e “Direitos Creditórios NC”, e os Direitos Creditórios NC, quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios Cartão Benefício, “Direitos Creditórios”); e/ou (iii) “Direitos Creditórios TVM”, representados por direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários (Direitos Creditórios TVM quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios Cartão Benefício e com os Direitos Creditórios NC, “Direitos Creditórios”) observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Subsidiariamente, a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios poderá estar alocado em (1) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, com liquidez diária, emitidos por Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e/ou pelo Endossante (“Ativos de Liquidez MT”); e/ou (2) (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT); (iii) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, com liquidez diária, emitidos por (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Caixa Econômica Federal; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.; (f) Banco BTG Pactual S.A.; (g) Banco Sistema S.A. (“Instituições Autorizadas”)(iv) operações

	compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (v) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos de Liquidez” e, quando referido em conjunto com os Ativos de Liquidez MT, os “Ativos Financeiros”);. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.10 (“Critérios de Elegibilidade”): (a) Quando representados por Direitos Creditórios Cartão Benefício: (i) os Direitos Creditórios Cartão Benefício serão parcelas vincendas de Cédulas de Crédito Bancário, emitida eletronicamente por um Devedor em favor de um Endossante, vinculadas a fatura do Cartão Consignado ou Benefício, com taxa de juros prefixada, cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS por meio da Dataprev; (ii) a data de vencimento final dos Direitos Creditórios Cartão Benefício deverá observar o prazo máximo permitido no Convênio INSS e na legislação e regulamentação aplicáveis, atualmente, de 96 (noventa e seis) meses; (iii) os Direitos Creditórios Cartão Benefício devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios Inadimplidos e não pagos à Classe e/ou recomprados da Classe em razão de fraude; e (iv) o valor da parcela de cada CCB vinculada a um mesmo cartão deverá ser igual ou superior a R\$1,00 (um real). O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, elevar esse valor mínimo. (v) a idade mínima do Devedor momento da contratação deve ser de 21 (vinte um) anos; (b) Quando representados por Direitos Creditórios NC: (i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios NC permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; (iii) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos; e (iv) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, estejam submetidos a processo de recuperação judicial. (c) Quando representados por Direitos Creditórios TVM:

	(i) sejam objeto de subscrição primária; (ii) sejam representados em moeda corrente nacional; (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; e (iv) sejam limitados a 3,00% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Condições de Endosso	Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios Cartão Benefício com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão (“Condições de Endosso”): (i) a CCB será endossada com todas as suas parcelas vincendas; (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios Cartão Benefício deverá observar a Taxa de Endosso Mínima; (iii) o saldo dos Direitos Creditórios Cartão Benefício devidos por um mesmo Devedor à Classe, considerando <i>pro forma</i> o endosso pretendido, não poderá exceder R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (iv) os Devedores deverão ser beneficiários do INSS (1) por aposentadoria por idade e ter até 82 (oitenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; (2) por aposentadoria por tempo de contribuição e ter até 82 (oitenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; (3) por pensão por morte e ter até 82 (oitenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; ou (4) por aposentadoria por invalidez e ter (i) entre 60 (sessenta) anos e 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; (ii) entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios, desde que o Devedor tenha mais de 15 (quinze) anos de benefício concedido pelo INSS na data de emissão da respectiva CCB; ou (iii) entre 50 (cinquenta) anos e 54 (cinquenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; (v) Devedores com idade superior a 70 (setenta) anos não poderão representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios Cartão Benefício; (vi) Devedores com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos não poderão representar mais do que 55% (cinquenta e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios Cartão Benefício; (vii) Devedores com idade superior a 61 (sessenta e um) anos não poderão representar mais do que 70% (setenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios Cartão Benefício; e (viii) segundo o valor contábil dos Direitos Creditórios, desconsiderando-se eventuais provisões para perdas constituídas pelo Administrador, nos termos do presente Anexo, considerado <i>pro forma</i>

	cada endosso de Direitos Creditórios Cartão Benefício pretendido até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios Cartão Benefício da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios Cartão Benefício devidos por Devedores que tenham até 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na data de emissão da respectiva CCB; e (ix) o somatório dos valores das parcelas de cada CCB vinculadas a um mesmo cartão deverá ser igual ou superior a R\$10,00 (dez reais), independentemente do valor individual de cada parcela. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, elevar esse valor mínimo.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Profissionais ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente)
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas

	as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“ Patrimônio Líquido ”). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão limitadas a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“**Despesas Adicionais**”):
- (i) Despesas com registro de Direitos Creditórios; e
 - (ii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
 - (iii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.
 - (iv) Despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança;
 - (v) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (vi) Remuneração do Custodiante;
 - (vii) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
 - (viii) Despesas com a assinatura e registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

- (ix) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, inclusive a contratação e remuneração do distribuidor das Cotas para cada oferta de Cotas da Classe, nos termos de cada contrato de distribuição e honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is) de cada oferta, assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou na entidade de mercado organizado em que as cotas sejam registradas, conforme aplicável;
- (x) Taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e
- (xi) Despesas com contratação e remuneração do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso (“**Contratos de Endosso**”) firmados entre a Classe e a Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, torre A, conjuntos 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-250, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91 (“**Endossante**”), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.
- 4.4 O Agente de Cobrança obriga-se a realizar análise cadastral dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, conforme disposto no Contrato de Endosso. O disposto neste item não impede o Gestor de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro do Endossante e/ou Devedores.

Características dos Direitos Creditórios Cartão Benefício

- 4.5 Os Direitos Creditórios Cartão Benefício são originados no âmbito de operações realizadas por um beneficiário ou pensionista do INSS que tenha realizado uma operação com Cartão Benefício ou Cartão de Crédito Consignado, resultando na obtenção de empréstimo consignado junto à Endossante mediante a emissão eletrônica de uma CCB (“**Devedor**”), e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável e endossadas à Classe pelo Endossante, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.
 - 4.5.1 Entende-se por “**Direitos Creditórios Cartão Benefício**”, quando referidos em conjunto, o (i) direito de crédito decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido por tal Endossante ao Devedor em razão da realização de saque com PIX, utilizando Cartão Benefício ou Cartão de Crédito Consignado, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev (“**Direito Creditório Pix Parcelado**”); e o direito de crédito decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido por tal Endossante ao Devedor em razão da realização de parcelamento de faturas do Cartão Benefício ou do Cartão de Crédito Consignado, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev (“**Direito Creditório Unificação (Parcelamento) Fatura**”).
 - 4.5.2 O Endossante deve ter celebrado (i) o acordo de cooperação técnica (ACT) firmado com o INSS; e (ii) o contrato celebrado com a Dataprev pelo Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores (em conjunto, o “**Convênio INSS**”), previamente ao endosso de Direitos Creditórios Cartão Benefício à Classe, para que, após a

averação dos Direitos Creditórios Cartão Benefício na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV o pagamento regular dos Direitos Creditórios Cartão Benefício decorrentes das CCBs possa ser feito por desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de benefícios do Devedor, efetuada pelo INSS e pela Dataprev, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio INSS (“**Consignação**”).

- 4.6** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cartão Benefício de titularidade da Classe vinculados as CCBs atreladas a fatura do Cartão, serão realizados mediante (1) quitação pelo Endossante, conforme previsão estabelecida no Contrato de Endosso; e/ou (2) desconto do Cartão Benefício ou Consignado na folha de benefícios do respectivo Devedor, com depósito: (i) na conta corrente de titularidade do Endossante, de movimentação exclusiva pelo Agente Operador da Conta Vinculada, devidamente informada e reconhecida pelo INSS e pela Dataprev, nos termos do Convênio INSS, com o objetivo de receber o rendimento decorrente das Consignações realizadas nos termos das operações de crédito consignado (“**Conta Vinculada**”); ou (ii) na a conta corrente de titularidade da Tudo Serviços S.A., sociedade anônima, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, nº 577, Coaçu, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.852.506/0001-85, aberta junto à Dock Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.835/0001-85, na qual são depositados os recursos oriundos dos pagamentos das faturas pelos Devedores (“**Conta de Processamento da Fatura**”).
- 4.6.1** A Classe manterá a Conta da Classe em uma Instituição Autorizada.
- 4.6.2** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha a Conta da Classe, abaixo da classificação “AAA(bra)” ou equivalente, por Agência Classificadora de Risco a Classe, por meio do Gestor, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada, em até 60 (sessenta) dias contados do rebaixamento da classificação.
- 4.7** São documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios MT (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; (ii) o Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão de Crédito Consignado e Cartão Consignado de Benefícios, devidamente assinado pelo respectivo Devedor (“**Termo de Adesão e Autorização**”); (iii) o comprovante de disponibilização do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por referido Devedor na respectiva CCB, sendo que, para o Direito Creditório Unificação (Parcelamento) Fatura, o comprovante deverá ser referente à disponibilização do valor da CCB representativa do Direito Creditório Pix Parcelado; (“**Documentos Comprobatórios Cartão Benefício**” e, quando referidos de forma indistinta ou conjunta com os Documentos Comprobatórios NC e com os Documentos Comprobatórios TVM, “**Documentos Comprobatórios**”).
- 4.7.1** Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.
- 4.8** São documentos de suporte dos Direitos Creditórios MT, as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de Cartão Benefício ou Cartão de Crédito Consignado, conforme o caso, e à operação que originou a CCB, inclusive, mas não exclusivamente, os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicável) (“**Documentos de Suporte**”).
- 4.8.1** Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

Características dos Direitos Creditórios NC

- 4.9** Os Direitos Creditórios NC são originados no âmbito de operações de dívida dos Devedores.
- 4.10** Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios NC encontram-se definidos no Código de Processo Civil, na Política de Cobrança, conforme aplicável, nos respectivos termos de emissão e nos respectivos instrumentos de garantia, se houver.

- 4.11** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios NC de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada.
- 4.12** São documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios NC (i) cada Termo de Emissão das Notas Comerciais; e (ii) os respectivos Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios NC ("**Documentos Comprobatórios NC**").

Características dos Direitos Creditórios TVM

- 4.13** Para os Direitos Creditórios TVM, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Direito Creditório TVM objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos ("**Documentos Comprobatórios TVM**").

Crítérios de Elegibilidade

- 4.14** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.
- 4.14.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.14.2** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.
- 4.14.3** Não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios Crédito Consignado.
- 4.14.4** Caso um Direito Creditório Cartão Benefício cedido à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer Condições de Endosso após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios Cartão Benefício; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório cedido não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Endosso acima previstos, na respectiva data de Endosso, então: (i) o endosso desse Direito Creditório Cartão Benefício poderá ser objeto de resolução pela Classe e a Classe terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório Cartão Benefício ao Endossante, por valor a ser restituído à Classe; ou (ii) a Classe poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios Cartão Benefício ao Agente de Cobrança (opção de venda), de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de endosso e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.
- 4.14.5** A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios Cartão Benefício pela Classe deverá incluir o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe, inclusive, por meio da celebração de Termos de Endosso.
- 4.14.6** Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório Cartão Benefício à Classe deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório Cartão Benefício, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias, seguros e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe: (i) de exigir a recompra

compulsória do respectivo Direito Creditório Cartão Benefício, de acordo com os termos do Contrato de Endosso; ou (ii) de vender Direitos Creditórios Cartão Benefício ao Agente de Cobrança (opção de venda), em ambos casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.

Ativos Financeiros

4.15 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.15.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.16 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111, e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.

4.17 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto acima e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.18 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.
- (ii) No máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item acima;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item acima;
- (iv) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- (v) É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.19 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.20 O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas da Classe até 29 de junho de 2031, constituirão o período de investimento da Classe, durante o qual, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios (“**Período de Investimento**”).

4.20.1 Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização das Cotas, observado que (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios dependerá, em qualquer hipótese, de oferta realizada pelo Endossante; e (ii) na ausência de tal oferta, a destinação dos recursos à Amortização

das Cotas será realizada nos termos do item 7.2, observada a ordem de alocação definida no item 8.1.

- 4.20.2** Encerrado o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.
- 4.20.3** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios após o Período de Investimento, observado o definido no item 8.1, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Ativos Recuperados

- 4.21** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos (“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 4.22** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.23** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.24** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar o Endosso de Direitos Creditórios Crédito Consignado para o Endossante e suas partes relacionadas

- 4.25** Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas nas Cláusulas 6 e 7 do Contrato de Endosso, e sem prejuízo do previsto no Artigo 295 do Código Civil, o Endossante e/ou o Agente de Cobrança estarão obrigados realizar a recompra ou aquisição, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios, na forma e prazos previstos no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.26** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados acima, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.27** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.28** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes/aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultora ou Agente de Cobrança.
- 4.29** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão/Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes/Endossantes, os Cedentes/Endossantes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.30** Exceto na medida prevista no Contrato de Endosso, no Contrato de Serviços MT e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, sendo responsável, não obstante, apenas pelo(a): (i) processo de coleta e verificação de dados para análise e aprovação cadastral dos Devedores; (ii) envio dos dados corretos e precisos, a serem preenchidos na CCB pelo Endossante (exceto no que tange aos valores simulados de parcela, CET, IOF e valor total da CCB); (iii) correta formalização dos Direitos Creditórios notadamente no que se refere aos dados, identidade e/ou capacidade contratual dos Devedores, inclusive o envio dos documentos de identificação civil dos Devedores para o Endossante; (iv) cálculo, atualização e gestão dos limites de crédito dos Devedores no Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício; e (v) oferta à Classe de todos os Direitos Creditórios, oriundos do Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Benefício, de um mesmo Devedor originados na Plataforma MT.
- 4.31** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.32** Sem prejuízo do disposto no item acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.33** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**” e “**Cotas Seniores**”) e a subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada**” e “**Cotas Subordinadas**”) – as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, “**Cotas**”). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, sem prejuízo das condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição, conforme o caso.
- 6.6.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feito de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição (“**Chamadas de Capital**”).
- 6.7.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, com exceção de despesas relacionadas à instrumentos de derivativos e/ou Encargos não previstos no âmbito deste Regulamento, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.7.2** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco)

Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.7.3 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.8 Observado o disposto nos boletins de subscrição, no caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (“**Cotista Inadimplente**”). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora as medidas previstas no Boletim de Subscrição.

Colocação das Cotas

6.9 As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e/ou poderão ser colocadas de forma privada (“**Colocação Privada**”), bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Anexo e dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

6.10 Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos.

Transferência das Cotas

6.11 As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

6.12 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.13 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, incluindo a comprovação da classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

Classificação de Risco das Cotas

6.14 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor, desde que em comum acordo entre Gestor e Cotistas Subordinados em Assembleia Especial de Cotistas (“**Agência Classificadora de Risco**”).

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

7.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização por Regime de Caixa, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) decisão do Gestor,; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, (c) desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária Cotas Subordinadas; e/ou (d) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização Extraordinária**” e, quando referida em conjunto com as Amortizações por Regime de Caixa, “**Amortização**”).

- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação
- 7.5** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 7.7** As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos de derivativos, conforme aplicável;
 - (iii) pagamento de Rentabilidade Adicional Sênior, caso aplicável;
 - (iv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, observando-se a Política de Investimentos;
 - (v) pagamento do Benchmark Sênior, a critério do Gestor;
 - (vi) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, observado que, durante o Período de Investimento, eventual amortização de principal somente poderá ocorrer desde que o prazo transcorrido entre a data da primeira integralização da Classe e a data da respectiva amortização de principal seja superior a *duration* dos Direitos Creditórios, ressalvada a possibilidade de revolvência;
 - (vii) durante o Período de Investimento, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I;
 - (viii) após o término do Período de Investimento, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados das Cotas Subordinadas, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I; e

- (ix) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço **www.btgpactual.com**.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe observado o disposto nos itens 10.5 a 10.8 abaixo
(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(ix) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse

(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xi) celebração e alteração de Contrato de Promessa de Endosso e/ou do Contrato de Retenção e Cobrança;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xii) alteração do Contrato de Conta Vinculada;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xiv) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

- 10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.5** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.8** As deliberações que tenham por objeto a aumento do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):
- (i) em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;
 - (ii) em caso de pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação, procedimentos preparatórios para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar ou preparatório, do Agente de Cobrança;
 - (iii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento, ou no prazo estabelecido no Contrato de Endosso;

- (iv) não cumprimento, pelo Agente Operador da Conta Vinculada, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Conta Vinculada, neste Regulamento ou Anexo, conforme aplicável, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente Operador da Conta Vinculada, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento, ou no prazo estabelecido no Contrato de Conta Vinculada;
- (v) não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, no Contrato da Conta de Processamento da Fatura ou neste Regulamento, Anexo ou no Contrato de Serviços MT, e esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para obrigações pecuniárias e 10 (dez) Dias Úteis para obrigações não pecuniárias, sem prejuízo de outros prazos de cura específicos previstos no referido contrato;
- (vi) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (viii) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou
- (ix) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento;
- (x) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, nos termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices e Suplementos, não sanados em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;
- (xi) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e no respectivo Apêndice;
- (xii) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão: (a) vir a ser resiliado; (b) ser declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; (c) ter sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente; ou (d) ser extinto de qualquer forma;
- (xiii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, incluindo o Convênio INSS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, desde que afete o repasse dos recursos devidos à Classe pelo Endossante, observado, caso aplicável, os prazos de cura dispostos no Contrato de Endosso, observado, caso aplicável, os prazos de cura dispostos no Contrato de Endosso;
- (xiv) no caso de o Endossante ou o Agente de Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores e/ou conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante agindo em seu nome e benefício, ou seus acionistas controladores: (a) terem contra si uma decisão judicial não sujeita à recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo: (1) crimes contra a propriedade; (2) crimes de falsificação; (3) crimes contra o sistema financeiro nacional; (4) crimes contra o mercado de capitais; (5) crimes contra a seguridade social; (6) crimes contra as relações de consumo; e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violação comprovada das normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a: (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de

subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Fundo e/ou da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

- (xv) em caso de descumprimento do Índice de Subordinação Mínimo, sem que haja o seu restabelecimento, nos termos do item 5.4 acima;
- (xvi) em caso de descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação, com o seu respectivo restabelecimento, nos termos do item 5.4 acima, sendo que tal restabelecimento estará limitado a 3 (três) vezes em um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar após o Período de Investimento;
- (xvii) caso a razão entre o volume de direitos creditórios com atraso entre 31 e 60 dias e o volume de direitos creditórios com atraso até 30 dias corridos, calculado até o 5º dia útil do mês com base nos valores de fechamento do mês anterior (“Índice de Inadimplência Mensal”) dos somados nos últimos 3 (três) meses (“Índice de Inadimplência”) seja superior a 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), no último Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Verificação”);
- (xviii) caso o resultado da subtração da taxa média de cessão Dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, apurada no fechamento de cada mês e aplicada exponencialmente ao ano, pelos (i) custos fixos de fechamento do mês, projetados ao ano, (ii) custo de capital anual da Classe respeitada a estrutura de capital de fechamento do mês e a taxa média diária do DI, ponderado pelo prazo médio do portfólio e (iii) matriz de perda esperada para cada ativo conforme matriz estabelecida no Contrato de Endosso (“Índice de Spread Mínimo”) seja inferior a 1,00% (um inteiro por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (xix) em caso de falta de repasse dos recursos depositados na Conta de Processamento da Fatura em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização dos respectivos pagamentos;
- (xx) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e o endosso de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (xxi) caso o cotista das Cotas Subordinadas deixe de ser titular das Cotas Subordinadas durante todo prazo de duração da Classe;
- (xxii) caso o Agente de Cobrança deixe de divulgar anualmente as suas demonstrações financeiras devidamente auditadas aos Cotistas;
- (xxiii) em caso alterações legislativas, regulatórias ou regulamentares que impeçam e/ou alterem o recebimento do fluxo das CCBs, ou que modifiquem, de qualquer forma, as garantias, afetando direta ou indiretamente as CCB adquiridas pela Classe; e/ou
- (xxiv) caso haja o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária das Notas Comerciais.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 acima e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 acima.

11.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos

procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

- 11.1.4** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, acima.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 acima.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.4.2** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 acima.
- 11.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.5.1** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 11.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.6.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 acima.
- 11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 11.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8** O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto (“**Depositário**”), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.1 Sem prejuízo das atribuições previstas na Parte Geral deste Regulamento, são atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) durante a operação da Classe, verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos;
- (ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora, quando aplicável;
- (iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo; e
- (iv) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante: (a) o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe; (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada; ou (c) a transferência de valores depositados em contas que não possuam restrições de movimentação consideradas usuais para contas vinculadas, nos termos do Art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, para posterior repasse à Conta da Classe.
- (v) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos pela CEF para o Endossante, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe;
- (vi) fornecer e manter atualizadas em seu *website* as regras e procedimentos estabelecidos no item 12.5 abaixo.

12.2 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, o Endossante, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.3 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.4 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.5 Adicionalmente, o Custodiante deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 12.22.1 abaixo: (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos; bem como, (ii) dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou origem.

- 12.5.1** Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo Custodiante: (a) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores, à CEF e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (b) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Agente de Cobrança

- 12.6** O Gestor, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para realização das seguintes atividades, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT, no Contrato de Endosso e na regulamentação aplicável:

- (i) caso aplicável, atuar na retenção (defesa) de operações cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Endossante ou pelo Custodiante ao Agente de Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, restando a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais;
- (ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor que impeça o INSS/Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, auxiliar o Endossante com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso) em relação ao respectivo Direito Creditório;
- (iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo de Parceria;
- (iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (v) auxiliar o Endossante na correção de qualquer irregularidade relevante identificada com relação à originação dos Direitos Creditórios.

- 12.7** Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe são aqueles previstos no Contrato de Cobrança.

- 12.7.1** Após a implementação pelo INSS de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes às operações em relação aos Direitos Creditórios a ele cedidos serão arrecadados/recebidos na Conta da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o Custodiante e o Endossante.

- 12.7.2** A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste item 12.7, e nem o Fundo e/ou a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente).
------------------------------	---

	Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Gestão”). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Performance	Não será devido pelas Classes o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Máxima de Custódia”).
Taxa Máxima de Distribuição	Não será cobrada Taxa de Distribuição.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.

CAPÍTULO 14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

- 15.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, **aos riscos descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I**. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler os fatores de risco descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I antes da subscrição de Cotas.**
- 15.4** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) para fins de amortização e resgate seu Valor Unitário será calculado com base no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, **(a)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Cartão Benefício, Direitos Creditórios NC e/ou Ativos de Liquidez MT, a variação positiva do CDI acrescida de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, **(b)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Ativos de Liquidez e/ou Direitos Creditórios TVM, a variação positiva do CDI.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

1.5. Rentabilidade Adicional Sênior. Adicionalmente ao Benchmark Sênior, as Cotas Seniores efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Seniores ("**Rentabilidade Adicional Sênior**"), a ser paga a cada Cotista Sênior, em uma única parcela, em até 40 (quarenta) dias corridos após a integralização das respectivas Cotas Seniores, sendo automaticamente ajustada em caso de alteração da alíquota ou da forma de incidência do IOF, e deixando de ser devida na hipótese de sua extinção.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os

números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1% (um por cento) (“Índice de Subordinação Sênior”).

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado excesso do Índice de Subordinação Alvo (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(a)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; **(b)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(c)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(d)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(e)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

5.1. Durante o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização trimestral do saldo do Benchmark Sênior a ser realizada no 5º Dia Útil do mês (“Amortização de Benchmark das Cotas Seniores” e “Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores”, respectivamente).

5.2. Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização Programada de Cotas Seniores referente ao saldo do Benchmark Sênior ainda não amortizado e ao do saldo do seu Valor Unitário, conforme aplicável, a ser realizada em cada Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores (“Amortização de Principal das Cotas Seniores” em quando referida em conjunto com uma Amortização de Benchmark das Cotas Seniores, uma “Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores” e, quando referida indistintamente ou em conjunto com a Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas, as “Amortizações por Regime de Caixa”), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.3. O Gestor poderá realizar Amortizações Extraordinária de Cotas Seniores, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 8.1 do Anexo.

Apêndice de Cotas Subordinadas

CLASSE CARTÃO BENEFÍCIO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (vii) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (viii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (ix) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (x) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas desde que deliberado em Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador, o Gestor e o Agente de Retenção e Cobrança entendam, que o valor e/ou o critério referidos acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação

4.1. Verificado que o Índice de Subordinação Alvo é atendido, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior à 5,00% (cinco por cento) (“Índice de Subordinação Alvo”), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o excedente ao Índice de Subordinação Alvo – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas

5.1. Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, as Cotas Subordinadas farão jus à Amortização trimestral do saldo do seu Valor Unitário, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês (“**Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas**” e “**Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas**”, respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Classe.

6. Negociação das Cotas

6.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário, salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior.

Complemento I

(Ao Anexo III)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE CARTÃO BENEFÍCIO DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Risco de Crédito

- (i) **Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios.** O endosso de crédito pode ser **invalidado** ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, expondo o investidor aos mesmos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Endossantes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.
- (ii) **Riscos do Originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela Dataprev foram depositadas foram abertas em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.
- (iii) **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

- (iv) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. Nesse sentido, na ocorrência de pré-pagamento, as parcelas das CCBs serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.
- (v) **Risco de Competição:** o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para as operações com Cartão Benefício e Cartão de Crédito Consignado, o que pode causar a migração de clientes do Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório na carteira da Classe. Caso o Agente de Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório, referido Direito Creditório pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.
- (vi) **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e a declaração do Agente de Cobrança do atendimento às Condições de Endosso não constituem garantia de adimplência dos Devedores.
- (vii) **O Endossante não necessariamente garante a solvência dos seus respectivos Devedores.** O Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.

Riscos Operacionais

- (i) **Inexistência de Exclusividade da Plataforma MT:** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir da Plataforma MT, que é mantida e operada pelo Agente de Cobrança. Não há exclusividade entre o Agente de Cobrança e a Classe, de forma que quaisquer terceiros, incluindo outros fundos de investimento em direitos creditórios, poderão adquirir Direitos Creditórios originados a partir da Plataforma MT. Por meio do Contrato de Endosso, o Agente de Cobrança obrigou-se a operar a Plataforma MT de forma a dar tratamento equânime à Classe e a terceiros no que diz respeito à aquisição de Direitos Creditórios, tanto em termos quantitativos como qualitativos, distribuindo alternadamente e igualitariamente os Direitos Creditórios entre os adquirentes. Contudo, não é possível assegurar que o Agente de Cobrança não privilegiará terceiros adquirentes de Direitos Creditórios em detrimento da Classe, especialmente se esses terceiros oferecerem condições mais vantajosas que a Classe.
- (ii) **Risco de fungibilidade:** a estrutura da Classe prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos a Classe de qualquer mediante depósitos na Conta Vinculada de titularidade do Endossante junto ao qual foi originado o Direito Creditório, sendo tais pagamentos feitos diretamente pelo INSS. Entretanto, nos casos de pré-pagamento, devido a limitações do sistema INSS e/ou do Endossante, os recursos oriundos do pré-pagamento serão depositados diretamente em outras contas do Endossante que não a respectiva Conta Vinculada, sendo o respectivo Endossante obrigado a transferir tais recursos para a Classe dentro de 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, de acordo com a obrigação assumida no respectivo Contrato de Endosso. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, bem como poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro

procedimento similar para proteção de credores envolvendo determinado Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na respectiva Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos a Classe e ao Cotista.

- (iii) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Custodiante, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) **Risco operacional do INSS:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a carteira da Classe poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- (v) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.
- (vi) **Risco operacional do Convênio INSS:** o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio INSS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.
- (vii) **Risco operacional da Entidade Registradora.** A Entidade Registradora, é responsável por confirmar o registro e a existência da averbação junto à Dataprev e iniciar o processo de endosso. A confirmação emitida pela Entidade Registradora é a única forma utilizada pelo Administrador, Gestor e Custodiante para verificar a regularidade das consignações, não sendo utilizado nenhum outro procedimento ou verificação adicional. Dessa forma, tanto a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev (para viabilizar as consignações), como o registro da transferência dos Direitos Creditórios a Classe, dependem apenas da estrutura de controle da Entidade Registradora. Qualquer erro operacional ou problema sistêmico da Entidade Registradora pode comprometer significativamente as atividades e os ativos da Classe, gerando prejuízos aos cotistas, podendo, além disso, impedir a Classe de adquirir novos ativos.
- (viii) **Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.** As informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo INSS/Dataprev ao Endossante, que imediatamente enviará essas informações ao Custodiante. Caso o

Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas a Classe e ao Cotista.

- (ix) **Risco de Mudanças Legais e Regulatórias.** A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições ao Endossante, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Endossante e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.
- (x) **Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (xi) **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.
- (xii) **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xiii) **Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.** Os Direitos Creditórios endossados à Classe somente serão registrados na Entidade Registradora após o seu endosso e o pagamento do Preço de Compra. Desta forma, não há como garantir sua unicidade e a inexistência de dupla cessão. Neste caso, o Endossante ficará obrigado a realizar a recompra dos Direitos Creditórios e caso não o faça, o pagamento dos Direitos Creditórios à Classe ficará comprometido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) **Dificuldade de obtenção de indenização ou recompra de Direitos Creditórios.** Considerando a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios de terceiros — isso é Endossantes que, por sua vez, adquiram os Direitos Creditórios de forma secundária, por meio da cessão ou endosso realizado por credores anteriores da CCB — caso ocorram situações que ensejem em recompra de tais Direitos Creditórios e/ou indenização, a Classe poderá ter dificuldades adicionais em obter tais indenizações e/ou recompras, na medida em que o direito a tais indenizações e/ou recompras não está previsto em cada CCB, mas em contratos e instrumentos dos quais a Classe não é originalmente parte, o que poderá causar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.
- (ii) **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou Originador, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (iii) **Risco de concentração relacionado à Plataforma MT:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados pelo Endossante exclusivamente por meio da Plataforma MT. Caso a Plataforma MT seja

descontinuada, ou a capacidade do Endossante de originar Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT seja diminuída ou comprometida, por qualquer motivo, tais fatos poderão comprometer a continuidade da Classe e/ou da Classe.

Complemento II

(Ao Anexo III)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Gestor, conforme definido nos itens conforme definido nos itens 11.16 e 11.17 do Anexo I.
2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo:

X0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

- iii. verificação digital dos Documentos Comprobatórios;
4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - a. os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - b. a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências.

* * *

ANEXO IV**MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CLASSE FGTS RECEIVABLES DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da Classe FGTS (referida neste Anexo apenas como “Classe”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (“ Prazo de Duração ”)
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Crédito Pessoal ”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) “Direitos Creditórios MT”, representados por cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um devedor em favor do endossante (“CCB”) representando um empréstimo pessoal concedido pelo endossante ao devedor, por meio da plataforma eletrônica mantida e operada pelo Agente de Retenção/Cobrança, e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária de Saque-aniversário (“Plataforma MT”); e/ou (ii) “Direitos Creditórios TVM”, representados por direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários (Direitos Creditórios TVM quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios MT, “Direitos Creditórios”) observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Subsidiariamente, a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios poderá estar alocado em (1) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, com liquidez diária, emitidos por Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e/ou pelo Endossante (“Ativos de Liquidez MT”); e/ou (2) (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT); (iii) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento por (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Caixa Econômica Federal; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.; (f) Banco BTG Pactual S.A.; (g) Banco Sistema S.A. (“Instituições Autorizadas”); (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e (v) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados

	pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos de Liquidez” e, quando referido em conjunto com os Ativos de Liquidez MT, os “Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.10 (“Critérios de Elegibilidade”): (a) Quando representados por Direitos Creditórios MT: (i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimos pessoais a Devedores MT, ou seja, trabalhadores que sejam beneficiários do FGTS, representados por uma CCB, com garantia de cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor MT faz jus, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe; (ii) o valor de principal vincendo de cada CCB a ser adquirida pela Classe não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) observado, em qualquer caso, o valor mínimo permitido pela legislação e regulamentação vigentes aplicáveis; (iii) o saldo dos Direitos Creditórios MT devidos pelo mesmo Devedor MT à Classe, considerando, <i>pro forma</i>, a cessão pretendida, não deverá exceder R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (iv) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios MT deverá ser, no máximo, equivalente a 145 (cento e quarenta e cinco) meses contados da data de emissão de cada CCB; (v) os Direitos Creditórios MT deverão ser adquiridos observando a Taxa Mínima de Originação, correspondente ao montante suficiente para pagamento da remuneração das Cotas e dos custos da Classe; e (vi) os Direitos Creditórios MT não poderão ser devidos por um Devedor MT inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios MT cedidos à Classe. (b) Quando representados por Direitos Creditórios TVM: (I) sejam objeto de subscrição primária; (II) sejam representados em moeda corrente nacional; (III) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; e (IV) sejam limitados a 3,00% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30” , respectivamente)

Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (" Patrimônio Líquido "). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão limitadas a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“**Despesas Adicionais**”):
- (i) Despesas com registro de Direitos Creditórios; e
 - (ii) Despesas com serviços de origemação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
 - (iii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.
 - (iv) Despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança;
 - (v) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (vi) Remuneração do Custodiante;
 - (vii) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
 - (viii) Despesas com a assinatura e registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
 - (ix) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, inclusive a contratação e remuneração do distribuidor das Cotas para cada oferta de Cotas da Classe, nos termos de cada contrato de distribuição e honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is) de cada oferta, assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou na entidade de mercado organizado em que as cotas sejam registradas, conforme aplicável;
 - (x) Taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e
 - (xi) Despesas com contratação e remuneração do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco.
- 3.5** Eventuais Encargos que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes. Despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA*Características dos Direitos Creditórios*

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.3** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e a Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, torre A, conjuntos 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-250, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91 ("**Endossante**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

Características dos Direitos Creditórios MT

- 4.4** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos pessoais concedidos pela Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, torre A, conjuntos 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-250, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91 ("**Endossante**") a um trabalhador beneficiário do FGTS, que emita uma CCB em favor do Endossante, com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque-aniversário do Devedor seja utilizada para liquidar as parcelas devidas da respectiva CCB, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Convênio FGTS, conforme abaixo definido ("**Devedor**"), por meio da Plataforma MT, e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.
- 4.4.1** O Endossante deve ter celebrado um convênio com a CEF, permitindo que os valores relativos ao Saque-aniversário a que fazem jus os Devedores sejam alienados fiduciariamente em garantia das CCB por eles emitidas junto ao Endossante, e sejam transferidos pela CEF diretamente ao Endossante, em pagamento das CCB ("**Convênio FGTS**"), previamente à cessão de Direitos Creditórios à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na CEF, o pagamento regular do Saque Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios seja feito por meio de transferência de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-aniversário a que o Devedor faz jus diretamente ao Endossante.
- 4.5** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados mediante desconto em folha de pagamento/salário/benefício dos Devedores dos valores correspondentes às parcelas dos empréstimos consignados, com depósito na conta corrente de titularidade do Endossante, de movimentação exclusiva pelo Endossante na qualidade de agente da conta vinculada, com o objetivo de receber os recursos do Saque-aniversário pagos pela CEF ao Endossante ("**Conta Vinculada**") e posterior repasse à Classe, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.
- 4.6** São documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios MT (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso segundo os quais o Direito Creditório foi endossado à Classe ("**Documentos Comprobatórios MT**" e, quando referido de forma indistinta ou conjunta com os Documentos Comprobatórios TVM, "**Documentos Comprobatórios**").
- 4.6.1** Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

- 4.7** São documentos de suporte dos Direitos Creditórios MT (i) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo pessoal representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); (ii) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB, (iii) arquivo eletrônico disponibilizado pela CEF a cada Endossante contendo as operações de Saque-aniversário que foram averbadas para o respectivo Endossante junto à CEF ("**Arquivo de Averbação**"), e (iv) comprovante de registro da respectiva cessão na entidade registradora, quando aplicável ("**Documentos de Suporte**").
- 4.7.1** Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante, conforme definido no Contrato de Endosso.
- 4.8** Para os Direitos Creditórios TVM, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Direito Creditório TVM objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos ("**Documentos Comprobatórios TVM**").

Critérios de Elegibilidade

- 4.9** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.
- 4.9.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.9.2** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.
- 4.9.3** Não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios Crédito Consignado.

Ativos Financeiros

- 4.10** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
- 4.10.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.11** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111, e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.
- 4.12** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto acima e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.13 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.
- (ii) No máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no acima;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto acima;
- (iv) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- (v) É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.14 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.15 O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas da Classe até 29 de junho de 2031, constituirão o período de investimento da Classe, durante o qual, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios (“**Período de Investimento**”).

4.15.1 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização das Cotas, observado que (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios dependerá, em qualquer hipótese, de oferta realizada pelo Endossante; e (ii) na ausência de tal oferta, a destinação dos recursos à Amortização das Cotas será realizada nos termos do item 7.2, observada a ordem de alocação definida no item 8.1..

4.15.2 Encerrado o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

4.15.3 Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios após o Período de Investimento, observado o definido no item 8.1, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Ativos Recuperados

4.16 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre

outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos (“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

- 4.17** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.18** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.19** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar o Endosso de Direitos Creditórios Crédito Consignado para o Endossante e suas partes relacionadas

- 4.20** Sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Endosso, se for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, condições de endosso ou com as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então o endosso desse Direito Creditório poderá ser objeto de resolução pela Classe. Nessa hipótese, a Classe terá o direito de resolver o endosso desse Direito Creditório, devolvendo-o ao Endossante por valor a ser restituído à Classe. Adicionalmente, se for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com as declarações e garantias prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então a Classe terá o direito de vender esse Direito Creditório ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda). A retrovenda ou a venda, conforme o caso, será realizada de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de recompra compulsória e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.21** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 acima, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.22** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.23** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes/aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultora ou Agente de Cobrança.
- 4.24** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão/Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes/Endossantes, os Cedentes/Endossantes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

- 4.25** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.26** Sem prejuízo do disposto no item 4.27 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.27** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**” e “**Cotas Seniores**”) e a subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada**” e “**Cotas Subordinadas**”) – as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, “**Cotas**”). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável,

a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, sem prejuízo das condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição, conforme o caso.
- 6.6.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feito de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição ("**Chamadas de Capital**").
- 6.7.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, com exceção de despesas relacionadas à instrumentos de derivativos e/ou Encargos não previstos no âmbito deste Regulamento, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.7.2** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 6.7.3** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 6.8** Observado o disposto nos boletins de subscrição, no caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora as medidas previstas no Boletim de Subscrição.

Colocação das Cotas

- 6.9** As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 ("**Oferta**") e/ou poderão ser colocadas de forma privada ("**Colocação Privada**"), bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Anexo e dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.
- 6.10** Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos.

Transferência das Cotas

- 6.11 As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.
- 6.12 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 6.13 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, incluindo a comprovação da classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.14 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor, desde que em comum acordo entre Gestor e Cotistas Subordinados em Assembleia Especial de Cotistas (**"Agência Classificadora de Risco"**).

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.
- 7.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização por Regime de Caixa, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) decisão do Gestor; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, (c) desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária Cotas Subordinadas; e/ou (d) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, (**"Amortização Extraordinária"** e, quando referida em conjunto com as Amortizações por Regime de Caixa, **"Amortização"**).
- 7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação
- 7.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 7.6.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 7.7 As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (**"Data da 1ª Integralização"**) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade

de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos de derivativos, conforme aplicável;
- (iii) pagamento da Rentabilidade Adicional Sênior, caso aplicável;
- (iv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, observando-se a Política de Investimentos;
- (v) pagamento do Benchmark Sênior, a critério do Gestor;
- (vi) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, observado que, durante o Período de Investimento, eventual amortização de principal somente poderá ocorrer desde que o prazo transcorrido entre a data da primeira integralização da Classe e a data da respectiva amortização de principal seja superior a *duration* dos Direitos Creditórios, ressalvada a possibilidade de revolvência; e
- (vii) durante o Período de Investimento, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I; e
- (viii) após o término do Período de Investimento, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados das Cotas Subordinadas, caso solicitado por um Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior, de modo que, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Alvo, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I; e
- (ix) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço www.btgpactual.com.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

- 10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe observado o disposto nos itens 10.5 a 10.8 abaixo
(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(ix) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xi) celebração e alteração de Contrato de Promessa de Endosso e/ou do Contrato de Retenção e Cobrança;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xii) alteração do Contrato de Conta Vinculada;	Maioria das Cotas de cada Subclasse
(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xiv) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

- 10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

- 10.5** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.8** As deliberações que tenham por objeto a aumento do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):
- (i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial de um dos Cedentes ou do Agente de Garantias;
 - (ii) não cumprimento, por qualquer um dos Cedentes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Anexo ou no Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (iii) não cumprimento, por um Cedente, de sua obrigação de entregar o Arquivo de Posição Saque-Aniversário e o Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário ao CUSTODIANTE dentro do prazo estabelecido neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 07 (sete) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente MT, de notificação, por escrito, enviada pelo CUSTODIANTE, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (iv) não cumprimento, por um Cedente, de qualquer de suas obrigações de entregar ao CUSTODIANTE, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe dentro do prazo estabelecido neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Cedente, de notificação, por escrito, enviada pelo CUSTODIANTE, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (v) não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Anexo, no Regulamento ou no Contrato de Serviços MT, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (vi) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (vii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
 - (viii) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou

- (ix) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento;
- (x) caso o Contrato de Endosso celebrado com o Cedente, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Cedente, judicial ou administrativamente;
- (xi) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados por um Cedente ou pelo Agente de Garantias, incluindo o Convênio FGTS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, observado, caso aplicável, os prazos de cura dispostos no Contrato de Endosso; e
- (xii) no caso de um dos Cedentes ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores dos Cedentes ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 acima e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 acima.

11.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, acima.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 acima.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 acima.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a

Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

- 11.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.6.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 acima.
- 11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 11.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8** O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto (**“Depositário”**), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 11.8.1** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.
- 11.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 11.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (**“Auditor Independente”**) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.1** Sem prejuízo das atribuições previstas na Parte Geral deste Regulamento, são atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) validar os Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade na data de seu endosso à Classe;
 - (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios cedidos à Classe;
 - (iii) durante a operação da Classe, trimestralmente, verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios;
 - (iv) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte, observados os procedimentos operacionais da C3 Registradora, quando aplicável;
 - (v) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo;
 - (vi) tomar, em nome da Classe, quaisquer medidas junto à entidade registradora, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis ou conforme conveniente para promover os objetivos da Classe;
 - (vii) assegurar, às suas expensas, que a documentação dos Direitos Creditórios será mantida atualizada e em perfeita ordem, com metodologia pré-estabelecida e livre acesso pelo Auditor Independente, entidades reguladoras, conforme o caso;
 - (viii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta de Cobrança da Classe ou (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta de Cobrança da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada;
 - (ix) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada para remessa, conforme o caso, para a Conta de Cobrança da Classe, cumprindo de maneira diligente e rigorosa os procedimentos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada;
 - (x) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos pela CEF para o Endossante, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe;
 - (xi) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte sejam tratadas tempestivamente.
- 12.2** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 12.3** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Endossantes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Regulamento.
- 12.4** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 12.5** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.6 Adicionalmente, o Custodiante deverá verificar os Documentos de Suporte (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como, (ii) dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou originação.

12.6.1 Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo Custodiante: (i) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores, à CEF e/ou qualquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (ii) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Agente de Retenção/Cobrança

12.7 O Gestor, em nome da Classe, contratou a **Tudo Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, nº 577, Coacu, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85 ("**Agente de Retenção/Cobrança**") para realização das seguintes atividades, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças, celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe ("**Contrato de Serviços MT**"), no Contrato de Endosso e na regulamentação aplicável:

- (i) retenção (defesa) de operações de empréstimos garantido por parcelas do Saque-aniversário cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo por outras instituições financeiras, de pagamento ou equiparadas ("**Instituições Proponentes**"), nos termos da Resolução CMN nº 4.292, em razão de ofertas de portabilidade de tais Instituições Proponentes, conforme informado pelo Endossante ou pelo Custodiante ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço de retenção deverá incluir, dentre outras atividades auxiliares relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas Instituições Proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, restando a respectiva operação de empréstimo em seus termos atuais, (b) contatar os Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCBs objeto das referidas propostas de portabilidade, sempre em conformidade com os procedimentos para retenção de carteiras previstos ("**Manual de Defesa de Carteira**") a ser acordado pelo Agente de Retenção/Cobrança com o Administrador e Gestor da Classe; e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito de tais Devedores, conforme seja necessário para a viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados; para que, mediante solicitação de portabilidade de determinada operação de empréstimo, de acordo com a Resolução CMN 4.292, o Agente de Retenção/Cobrança poderá propor que o Devedor emita uma nova CCB, a qual refinanciará a operação existente e também deverá ser oferecida para cessão à Classe, de acordo com o previsto no Contrato de Endosso;
- (ii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo que dão origem aos Direitos Creditórios;
- (iii) incluir em plataforma de integração eletrônica disponível através de uma interface de programação de aplicações (API) ao Agente de Retenção/Cobrança, Administrador, Gestor e Custodiante, na qual o Agente de Retenção/Cobrança informará a originação de cada CCB originada pelo Endossante através da Plataforma MT, juntamente com todas as informações de identificação e documentos de integração correspondentes a cada respectivo Devedor, indicando, adicionalmente, (i) os Direitos Creditórios que atendem integralmente as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, conforme verificado pelo Endossante e o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e, (ii) para aqueles que não atenderem pelo menos uma dessas declarações e garantias, as respectivas declarações e garantias que não serão observadas ("**Base de Dados de Originação**") os Direitos Creditórios decorrentes das CCBs originadas pelo Endossante, por meio da Plataforma MT;
- (iv) confirmar, mediante inclusão de cada operação na Base de Dados de Originação, que cada um dos respectivos Direitos Creditórios listados no Termo de Endosso, na data do Termo de Endosso, observam integralmente as Declarações e Garantias dos Créditos prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, nos termos do Contrato de Endosso e de cada um dos respectivos Termos de Endosso;

- (v) monitorar os procedimentos operacionais adotados pelo Endossante com relação à originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT e, se qualquer irregularidade relevante for identificada, informar imediatamente ao Administrador e ao Gesto sobre essa irregularidade;
- (vi) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vii) auxiliar o Endossante na correção de qualquer irregularidade relevante identificada com relação à originação dos Direitos Creditórios; e
- (viii) participar de reuniões semanais com o ADMINISTRADOR e o GESTOR para informar sobre as condições de mercado relativas ao segmento de operação da Classe.

12.8 Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão resumidos abaixo.

12.8.1 Os valores indicados no arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela CEF ao Endossante, contendo os pagamentos de Saque-aniversário processados pela CEF no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos Saques-aniversário ("**Arquivo de Liquidação Saque-aniversário**") em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Classe e pagos na data do Saque-aniversário pela CEF diretamente a cada Endossante serão cobrados/recebidos da seguinte forma:

- (i) mensalmente, após o processamento dos valores a serem recebidos pelos Devedores a título de Saque-aniversário, a CEF enviará o Arquivo de Liquidação Saque-aniversário;
- (ii) ao receber o Arquivo de Liquidação Saque-aniversário e o arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela CEF ao Endossante, contendo as operações de Saque-aniversário que foram averbadas para o respectivo Endossante junto à CEF no respectivo mês ("**Arquivo de Posição Saque-Aniversário**"), o Endossante os disponibilizará ao Custodiante e ao Agente de Retenção/Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil da data em que forem disponibilizados pela CEF, sem fazer qualquer modificação em suas respectivas informações;
- (iii) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de pagamento do Saque-aniversário, a CEF efetuará em uma ou mais transferências eletrônicas disponíveis (TED) o crédito diretamente para o Endossante, do valor declarado no Arquivo de Liquidação Saque-aniversário;
- (iv) na mesma data em que receber da CEF o pagamento dos recursos do Saque-aniversário relativos a cada Devedor, juntamente com o arquivo de conciliação dos valores recebidos, se recebidos até as 16:00, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se recebidos após tal hora, cada Endossante realizará a transferência da Conta Vinculada para a Conta de Cobrança da Classe; e
- (v) tendo recebido o Arquivo Saque-aniversário e os valores indicados no item (iii), o Custodiante realizará a reconciliação dos valores devidos à Classe e/ou ao Endossante e transferidos pelo Endossante para a Conta Cobrança da Classe.

12.8.2 Caso ocorra em alguma momento a implementação pela CEF de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos pessoais com garantia de cessão fiduciária de recursos do Saque-aniversário diretamente aos respectivos cessionários, mediante solicitação do Endossante à CEF, os recursos devidos à Classe em relação aos Direitos Creditórios a ele cedidos serão arrecadados/recebidos na Conta de Cobrança da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o Custodiante e o Endossante.

12.8.3 A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste item 12.24, e nem o Fundo e/ou a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido
------------------------------	--

	da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios Consignado Privado e/ou Ativos de Liquidez MT, observada remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Gestão”). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Performance	Não será devido pelas Classes o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa Máxima de Distribuição	Não será cobrada Taxa de Distribuição.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.

CAPÍTULO 14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, **aos riscos descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I**. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler os fatores de risco descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I antes da subscrição de Cotas.**
- 15.4** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) para fins de amortização e resgate seu Valor Unitário será calculado com base no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, **(a)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios MT e/ou Ativos de Liquidez MT, a variação positiva do CDI acrescida de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, **(b)** para a parcela do Patrimônio Líquido alocado em Ativos de Liquidez e/ou Direitos Creditórios TVM, a variação positiva do CDI.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

1.5. Rentabilidade Adicional Sênior. Adicionalmente ao Benchmark Sênior, as Cotas Seniores efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Seniores ("**Rentabilidade Adicional Sênior**"), a ser paga a cada Cotista Sênior, em uma única parcela, em até 40 (quarenta) dias corridos após a integralização das respectivas Cotas Seniores, sendo automaticamente ajustada em caso de alteração da alíquota ou da forma de incidência do IOF, e deixando de ser devida na hipótese de sua extinção.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os

números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1% (um por cento) (“Índice de Subordinação Sênior”).

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado excesso do Índice de Subordinação Alvo (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (a) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (b) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (c) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (d) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (e) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

5.1. Durante o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização trimestral do saldo do Benchmark Sênior a ser realizada no 5º Dia Útil do mês (“Amortização de Benchmark das Cotas Seniores” e “Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores”, respectivamente).

5.2. Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização Programada de Cotas Seniores referente ao saldo do Benchmark Sênior ainda não amortizado e ao do saldo do seu Valor Unitário, conforme aplicável, a ser realizada em cada Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores (“Amortização de Principal das Cotas Seniores” em quando referida em conjunto com uma Amortização de Benchmark das Cotas Seniores, uma “Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores” e, quando referida indistintamente ou em conjunto com a Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas, as “Amortizações por Regime de Caixa”), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.3. O Gestor poderá realizar Amortizações Extraordinária de Cotas Seniores, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 8.1 do Anexo.

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE FGTS RECEIVABLES DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA



APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA**1. Características das Cotas Subordinadas**

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas desde que deliberado em Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador, o Gestor e o Agente de Retenção e Cobrança entendam, que o valor e/ou o critério referidos acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação

4.1. Verificado que o Índice de Subordinação Alvo é atendido, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior a 5,00% (cinco por cento) (“Índice de Subordinação Alvo”), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite excedente ao Índice de Subordinação Alvo – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas

- 5.1.** Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e desde que atendido o Índice de Subordinação Alvo, as Cotas Subordinadas farão jus à Amortização [trimestral] do saldo do seu Valor Unitário, consideradas pro forma todas as amortizações pretendidas, seja atendida o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês (“**Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas**” e “**Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas**”, respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Classe.
- 5.2.** Durante o Período de Investimento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas desde que observado o Índice de Subordinação Alvo, nos termos do item 4.1 acima.

6. Negociação das Cotas

- 6.1.** As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário, salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior.

Complemento I

(Ao Anexo IV)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE RECEIVABLES DO MT GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**Risco de Crédito**

- (i) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo FGTS da remuneração do Devedor. Nesse sentido, na ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado do Saque-Aniversário, as parcelas do Saque-Aniversário serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.
- (ii) **Risco de Competição:** o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Cedente ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com garantia de cessão fiduciária dos recursos do Saque-Aniversário, o que pode causar a migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório na Carteira, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Retenção/Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório da Classe, referido Direito Creditório pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma do Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.

Riscos operacionais:

- (i) **Risco de fungibilidade:** na hipótese de recebimento pelo Cedente dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os fundos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Cedente, e no caso de qualquer evento de crédito do Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Cedente, os valores depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.
- (ii) **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.
- (iii) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Custodiante, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.
- (iv) **Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis do FGTS ao Devedor:** durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, pelos valores de FGTS do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório

cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

- (v) **Risco operacional do FGTS:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto dos Saques-Aniversário feitos pelo FGTS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a CEF, incluindo, sem se limitar, a erros e atrasos operacionais envolvendo a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- (vi) **Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe:** a reconciliação dos Direitos Creditórios depende do envio do Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário pelo Cedente ao Custodiante. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.
- (vii) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto dos Saques-Aniversário do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela CEF, e o Cedente, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.
- (viii) **Risco operacional do Contrato:** o desconto nos Saques-Aniversário das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio FGTS. As partes do Convênio FGTS devem seguir certas regras para manter o Convênio FGTS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio FGTS. No caso de rescisão do Convênio FGTS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto dos Saques-Aniversário) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio FGTS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio FGTS, a Classe poderá ser impedida de adquirir novos Direitos Creditórios.

Outros Riscos

- (i) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Cedente aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Cedente, nos termos deste Anexo. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Cedente deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foram abertas em nome do Cedente.

Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao FGTS/CEF.

- (ii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
- (iii) **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento da cessão o Cedente for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios cedidos à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, ao celebrar a cessão de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Retenção/Cobrança não verificarão os eventos acima em cada cessão de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.
- (iv) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.
- (v) **Risco de Falha no Endosso:** considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. Qualquer falha operacional do Cedente em endossar as CCB à Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.
- (vi) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Agente de Garantias, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Cedente, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

Complemento II

(Ao Anexo IV)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Gestor, conforme definido nos itens conforme definido nos itens 11.16 e 11.17 do Anexo I.
2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo:

X0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

- iii. verificação digital dos Documentos Comprobatórios;
4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - a. os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - b. a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências.

* * *